



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES, ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES, CONTRATAÇÕES DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO E AS DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESTÍMULO À APRENDIZAGEM
- EXERCÍCIOS 2019/2020.

Porto Velho/RO, junho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Sumário

1. Introdução.....	3
1.1 Período de realização da auditoria	4
1.2 Composição da equipe de auditoria	4
1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal	4
1.4 Visão geral do objeto.....	4
1.5 Metodologia utilizada.....	9
1.6 Montante de recursos fiscalizados	11
1.7 Benefícios estimados da fiscalização	11
2. Contratos de Pregão Eletrônico, Dispensa e Inexigibilidade de licitação	11
3. Auditoria realizada e concluída nos Processos de Licitações, Adesões e Atas de Registro de Preço, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, referente aos Exercícios 2017/2018 (autos do Proad n. 31495/2018).....	12
4. Achados de auditoria (exercícios 2019/2020)	17
4.1. Ausência de anotações de ocorrências em registro próprio.	17
4.2 Ausência de comprovação de registro dos contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.....	21
4.3 Inconsistências nas fases de monitoramento da execução dos contratos, referentes à realização e comprovação das garantias contratuais.	23
4.4 Realização e pagamento de despesas sem o prévio empenho.....	36
4.5 Ausência de aprovação pela autoridade competente ao Termo de Referência ou Projeto Básico e impropriedades nos procedimentais inerentes à execução dos contratos e cumprimento de despachos.....	48
5. Contratações durante o período Pandêmico (covid-19)	75
6. Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e contratações de bens e serviços deles decorrentes	80
7. Registros de Boas Práticas.....	110
8. Recomendações e providências a serem adotadas.....	112
9. Da importância da efetiva implementação da política de gestão de riscos	117
10. Do prazo para atendimento das recomendações e providências	118
11. Conclusão.....	119



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA:	AUDITORIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES, ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES, CONTRATAÇÕES DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO E AS DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESTÍMULO À APRENDIZAGEM - EXERCÍCIOS 2019/2020.
INTERESSADO:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.
PERÍODOS EXAMINADOS:	EXERCÍCIOS 2019/2020.
RELATÓRIO Nº	001/SCIA/2021.
PROAD Nº	8211/2020.

1. Introdução

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2020, aprovado pela Presidência deste Tribunal, apresentamos o resultado da auditoria realizada nos procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos processos administrativos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensas, inexigibilidades, contratações durante o período pandêmico e as decorrentes dos programas trabalho seguro e de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, bem como da avaliação dos respectivos sistemas de controles internos.

Quando do planejamento da auditoria, a equipe definiu os exercícios de 2019 e 2020 como períodos de apuração, sendo necessário tal delimitação para análise do risco e seleção de amostragem, levando em consideração ademais os critérios de relevância, materialidade e criticidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Ressalte-se, outrossim, que os trabalhos de auditoria coadunam-se com o próprio Planejamento Estratégico Participativo – PEP do TRT da 14ª Região, outrora em vigor no sexênio 2015-2020, em especial com os objetivos estratégicos consistentes em “maximizar os resultados da governança administrativa e judiciária” e “gerir o orçamento de forma eficiente e eficaz”.

Por fim, os trabalhos de auditoria voltados ao objeto destes autos tiveram por finalidade o exame sistemático da adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos, tal como previsto no âmbito da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (que aprova as diretrizes técnicas das atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário), além de despontarem alinhados às disposições da legislação que regula a aquisição de bens e serviços no âmbito da administração pública.

1.1 Período de realização da auditoria

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 03 de setembro de 2020 a 30 de maio de 2021.

1.2 Composição da equipe de auditoria

A equipe de auditoria foi formada pelos servidores:

- Marcos Rogério Reis da Silva (Líder);
- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor).

1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

- Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, Presidente (2019/2020)
- Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral das Secretarias (2019/2020)

1.4 Visão geral do objeto

Para se atingir os objetivos foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, bem como ao conjunto de normas pátrias e institucionais que disciplinam a aquisição de bens e serviços na Administração Pública, os programas trabalho seguro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

e de combate ao trabalho infantil, tendo sido selecionados, por meio de amostragem e levando-se em consideração critérios de materialidade, relevância e criticidade os seguintes contratos e processos:

PREGÃO (EXERCÍCIOS 2019/2020)			
SEQ	PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
1	30348/2018 (PROAD)	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
2	32092/2018 (PROAD)	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
3	32508/2018 (PROAD)	PASSAGENS PARA O PAÍS	MERU VIAGENS EIRELI
4	32196/2018 (PROAD)	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA
5	32066/2018 (PROAD)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	MORAES E SANTOS SERVIÇOS LTDA
6	32258/2018 (PROAD)	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS/SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UNIMED DE RONDÔNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
7	32075/2018 (PROAD)	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
8	32079/2018 (PROAD)	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
9	32081/2018 (PROAD)	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
10	29566/2018 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	TRINIDAD TECNOLOGIA LTDA
11	32304/2018 (PROAD)	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS/SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA
12	32411/2018 (PROAD)	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.
13	8352/2019 (PROAD)	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	APPROACH TECNOLOGIA LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

14	10746/2019 (PROAD)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	MORAES E SANTOS LTDA
15	10750/2019 (PROAD)	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
16	11438/2019 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI
17	10927/2019 (PROAD)	SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	PRIMAVIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LIMITADA
18	11433/2019 (PROAD)	SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS/SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	UNIMED DE RONDÔNIA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
19	11334/2019 (PROAD)	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	ACECO TI S.A.
20	999/2020 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	MIXX SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
21	8352/2019 (PROAD)	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	MIXX SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
22	1001/2020 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	APPROACH TECNOLOGIA LTDA
23	2653/2020 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	INNOVARE ENGENHARIA EIRELI
24	4190/2019 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	MULTITEC ELEVADORES LTDA
25	4694/2019 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELI
26	8229/2019 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	J. C. M . NETO CONSTRUÇÕES EIRELI
27	10198/2019 (PROAD)	APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	CIRCUITOS ENGENHARIA LTDA
28	10687/2019 (PROAD)	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
29	10748/2019 (PROAD)	VIGILÂNCIA OSTENSIVA	PROVISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
30	10751/2019 (PROAD)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	MORAES E SANTOS SERVIÇOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

31	11254/2019 (PROAD)	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDE EM GERAL	CLARO SA
32	11350/2019 (PROAD)	SUORTE A USUÁRIOS DE TIC	LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SA
33	11428/2019 (PROAD)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR
34	11441/2019 (PROAD)	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
35	11513/2019 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	VALENTIM CONSTRUÇÕES EIRELI
36	12554/2019 (PROAD)	SERVIÇOS DE COPA E COZINHA	MORAES E SANTOS SERVIÇOS LTDA
37	32360/2018 (PROAD)	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES	TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
38	32389/2019 (PROAD)	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL	CLARO SA
39	32393/2018 (PROAD)	SUORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC	ACECO TI SA

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE (EXERCÍCIOS 2019/2020)

SEQ	PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
1	7231/2019 (PROAD)	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
2	5730/2019 (PROAD)	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	ELETROWATT SOLAR EIRELI
3	32172/2018 (PROAD)	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
4	32167/2018 (PROAD)	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
5	32169/2018 (PROAD)	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
6	32170/2018 (PROAD)	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
7	32329/2018 (PROAD)	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
8	1866/2019 (PROAD)	COMUNICAÇÃO DE DADOS E REDES EM GERAL	OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
9	122/2020 (PROAD)	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	IOC CAPACITAÇÃO LTDA
10	9978/2019 (PROAD)	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

11	638/2019 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
12	3410//2020 (PROAD)	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	INSTITUTO EDUCERE LTDA
13	32355/2018 (PROAD)	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
14	10150/2019 (PROAD)	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	XIMENES E MOTA LTDA
15	10179/2019 (PROAD)	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE
16	10238/2019 (PROAD)	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
17	10147/2019 (PROAD)	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	DIGITRO TECNOLOGIA
18	10178/2019 (PROAD)	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
19	11355/2019 (PROAD)	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO SOFTWARES	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

AQUISIÇÕES (EXERCÍCIO 2020) RELACIONADAS A CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID19

SEQ	PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
1	3656/2020 (PROAD)	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (DISPENSA)	ODONTOMED EIRELI; JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA; PROTEÇÃO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI; NGTEX EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA; ZS TEXTIL INDUST. E CONFECÇÕES EIRELI.
2	8822/2020 (PROAD)	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (DISPENSA)	OFTSERVICE COM. IMP. E SERV.; BONIN E BONIN LTDA; HEROPEÇAS LTDA; NEW POWER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA; JRP REPRESENTAÇÕES COM. E SERVIÇOS; PREMIUM HOSPITALAR EIRELI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3	6092/2020 (PROAD)	MATERIAL MÉDICO E ODONTOLÓGICO - ITENS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA (PREGÃO ELETRÔNICO)	PROAD EM ANDAMENTO (INSTRUÇÃO PROCESSUAL ANDAMENTO)
4	7469/2020 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA
5	5908/2020 (PROAD)	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	PROAD EM ANDAMENTO (INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM ANDAMENTO)
6	5888/2020 (PROAD)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (SANITIZAÇÃO)	GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELLI

AQUISIÇÕES RELACIONADAS A CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM

SEQ	PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
1	9040/2020 (PROAD)	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL (DISPENSA)	IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA
2	8201/2020 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	RD DAVID - PRODUTOS PROMOCIONAIS (INSTRUÇÃO)
3	4979/2019 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	LD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
4	9552/2019 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	PAPELARIA LIBERDADE LTDA
5	11304/2019 (PROAD)	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (INEXIGIBILIDADE)	ANTONIO FRANCISCO FILHO
6	31185/2018 (PROAD)	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (DISPENSA)	D BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; ÚNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES

1.5 Metodologia utilizada

A partir de prévia reunião no âmbito da Secretaria de Controle Interno e Auditoria e nos termos do Plano Anual de Auditoria a Longo Prazo – PALP, para o quadriênio de 2018-2021, aprovado pela Presidência deste Tribunal, foram levantados os processos e contratos de licitações, adesões a ata de registro de preço, dispensa e inexigibilidade de licitação, de contratações durante o período pandêmico do coronavírus-covid19 e referentes às contratações decorrentes dos programas trabalho seguro e de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, alusivos aos exercícios 2019/2020, e em conformidade com os critérios de selecionamento por amostragem, os quais constituíram objeto dos testes de auditoria.

Importante registrar, outrossim, que por ocasião do planejamento dos trabalhos de auditoria, com base na legislação, modelos de referência e decisões do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Tribunal de Contas da União, foram elaboradas as matrizes de planejamento da auditoria, cujos conteúdos foram submetidos à análise e deliberação dos servidores integrantes da unidade de controle interno.

O desenvolvimento dos testes de auditoria ocorreu nos seguintes moldes:

Examinou-se se os contratos de aquisição de bens e serviços possuíam todas as cláusulas e requisitos essenciais, com definição do objeto conforme licitado e ao disposto na legislação; se foram executados nos prazos, etapas, quantidades e qualidades, conforme definido no instrumento respectivo; se o pagamento dos valores contratados foi realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual.

Analisou-se se as contratações decorreram de um prévio plano de aquisição; se houve definição adequada do serviço ou objeto contratado; se houve apreciação do edital por parte da área jurídica, com a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados; se participaram do certame empresas com regularidade jurídico-fiscal.

Verificou-se, outrossim, se as contratações mediante dispensa de licitação se enquadraram em uma das hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as necessárias caracterizações e justificativas; se as contratações por inexigibilidade foram realizadas com base nas disposições legais do art. 25 da referida lei; se houve evidências de fracionamento de despesas, de tal sorte a contrariar a obrigação de licitar.

No tocante à análise das contratações decorrentes dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, além da verificação dos requisitos legais conforme delineado nos parágrafos anteriores, foram abordadas questões de auditoria que procuraram identificar a regularidade do desenvolvimento das ações voltadas aos referidos programas, bem como se investigou a existência de efetiva disponibilização de recursos para as atividades deles decorrentes, em especial nos termos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.GP.Nº 18, de 06 de maio de 2016.

Por fim, as análises de auditoria tiveram por referências normativas a Constituição Federal de 1988; Lei n. 8.666/1993; Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica); Portarias n. 0716/2019 (Disciplina regras e procedimentos afetos às contratações, aquisições e serviços no âmbito do TRT14); 572/2008 e 1179/2013 (Atribuições Fiscal do Contrato); 2535/13 (Cria o *check-list* para gestores do TRT-14ª Região, contemplando as fases de instrução, contratação e pagamento de despesas); 1290/14 (Disciplina o controle orçamentário dos saldos de empenho das contratações); 2145/15 (Estabelece diretrizes básicas relativas ao Plano Anual de Aquisições); Planejamento de Contratações de TIC (Resolução CNJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

nº 182/2013); Ato 419/CSJT, de 11 de novembro de 2013, Ato nº 63/CSJT, de 14 de março de 2016, Ato Conjunto n. 18/TST/CSJT.GP, de 06 de maio de 2016, Resolução CNJ n. 309/2020; Manual TCU Licitações e Contratos e decisões do Tribunal de Contas da União.

1.6 Montante de recursos fiscalizados

Consoante as informações da Secretaria de Orçamento e Finanças, constante dos respectivos Relatórios Fiscais, o montante das despesas a título de licitações: pregão eletrônico, dispensa e inexigibilidade de licitação, nos exercícios de 2019 e 2020, correspondeu às expressões financeiras de R\$33.859.415,85 e R\$27.420.265,06, respectivamente.

O importe despendido na modalidade pregão eletrônico, referente ao ano de 2019, correspondeu a R\$28.308.090,64. Já em relação aos processos de dispensa de licitações a cifra respectiva foi de R\$3.027.237,49. Quanto ao montante de recursos fiscalizados a título de inexigibilidade correspondeu a quantia de R\$951.862,02.

De outra parte, referente ao ano de 2020, o importe despendido na modalidade pregão eletrônico correspondeu a R\$21.648.899,07. Já em relação aos processos de dispensa de licitações a cifra respectiva foi de R\$2.582.592,35. Quanto ao montante de recursos fiscalizados a título de inexigibilidade correspondeu a quantia de R\$815.064,18.

Do universo de processos de licitações e contratos disponibilizados por informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, relativo aos anos de 2019 e 2020, foram selecionados, por amostragem, 39 pregões e 31 processos de dispensas e inexigibilidades.

1.7 Benefícios estimados da fiscalização

É possível elencar como benefícios estimados da presente fiscalização, além da possibilidade de correção de impropriedades verificadas, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos administrativos.

2. Contratos de Pregão Eletrônico, Dispensa e Inexigibilidade de licitação

De modo geral, observamos que os trabalhos e testes de auditoria revelaram que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tem desenvolvido com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

regularidade as aquisições de bens e serviços, atendendo os critérios legais, principalmente nas fases de instrução dos pedidos e respectiva formação dos contratos, inclusive dispondo de um conjunto de normas internas suficientes para propiciar tal finalidade.

Nesses moldes, da amostragem dos processos decorre a conclusão de que os contratos oriundos de pregões eletrônicos se encontram revestidos de todas as cláusulas e requisitos, com o respectivo objeto conforme licitado, parecer jurídico prévio, levando em consideração, ademais, um planejamento de aquisição anual de bens e serviços, estando de igual modo observada a regularidade das contratações pelas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666/93, com as devidas caracterizações e justificativas, inclusive com a coexistência dos pareceres do setor jurídico.

Não obstante, as atividades de auditoria possibilitaram a identificação de algumas falhas e inconsistências, inclusive quanto à fiscalização e gerenciamento dos contratos, conforme será adiante demonstrado.

Antes, porém, consideramos importante o necessário registro acerca das providências administrativas envidadas por força da anterior auditoria em processos de licitações e contratos, referente aos exercícios 2017/2018.

3. Auditoria realizada e concluída nos Processos de Licitações, Adesões e Atas de Registro de Preço, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, referente aos Exercícios 2017/2018 (autos do Proad n. 31495/2018)

Concluída a auditoria nos processos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensa e inexigibilidade de licitação referente aos exercícios 2017/2018, constante dos autos do Proad n. 31495/2018, a Presidência desse Regional, acolhendo-a na integralidade, impôs a adoção das seguintes medidas:

5.1 reiterar o implemento dos mecanismos necessários, com vistas às exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), na Portaria n. 0572/2008 do TRT da 14ª Região (art. 1º, IV e XI), bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, para cumprimento da prática de registro das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, em local próprio, preferencialmente informatizado, separado do resto dos autos do processo original, devendo as unidades administrativas (SA, CSILS, SETIC, SEGEP), previamente, tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7.** do relatório de auditoria.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

5.2 providenciar, por intermédio da Secretaria Administrativa e sem prejuízo dos estudos realizados nos autos do Proad n. 1993/2019, os registros dos contratos de aquisição de bens e serviços no SIASG, bem como o fornecimento da informação dos registros nos próprios autos do processo que possibilitou a formação do contrato, por meio de certificação, com a numeração de ordem do registro, a data, hora, entre outras informações viáveis.

Antes, porém, deve necessariamente tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7.** do relatório de auditoria;

5.3 efetivar, especialmente a Secretaria Administrativa e a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, a adoção das medidas necessárias, visando ao aprimoramento das rotinas administrativas de atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas na formação, fiscalização, liquidação e pagamento dos contratos administrativos, tendo em vista as disposições normativas consubstanciadas na Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III, e 67; Portarias n.s 0572/2008, 0385/2012 e 2535/2013; e os posicionamentos constantes dos Acórdãos TCU n.s 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 – Plenário, no sentido de atender as seguintes orientações:

5.3.1 implementar uma atuação eficiente e eficaz quanto à fiscalização de cumprimento da obrigação de realização da garantia contratual, por parte das empresas contratadas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

5.3.2 aprimorar os controles internos de realização e comprovação da garantia contratual, de sorte que as exigências de nova garantia ou seu complemento, já previstas no contrato originário, sejam reproduzidas expressamente no termo aditivo contratual, dando-se inequívoca ciência ao fiscal do contrato, bem como fazendo inserir dispositivo contratual (cláusula), ou diretriz, que vincule o pagamento mensal, posterior à assinatura do novel termo contratual, à realização prévia da comprovação da garantia contratual;

5.3.3 inserir em todos os contratos que demandem a realização da garantia contratual, sem prejuízo de delimitação de prazo inferior, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realização e comprovação, nos autos, da garantia contratual exigível;

5.3.4 à CSILS para providenciar junto à empresa contratada nos autos do Proad n. 24482/2017, a comprovação da novel garantia contratual, tendo em vista a vigência do 4º Termo Aditivo (10/1/2019 a 09/1/2020), bem como para realizar a juntada desta e dos relatórios de serviços referentes aos meses de agosto e dezembro de 2018, estes apresentados nos presentes autos de auditoria (doc. 63), também nos autos do Proad n. 24482/2017, certificando tal providência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Antes da adoção das providências acima estabelecidas, porém, devem as unidades referidas, necessariamente, tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6, 4.3.7, 4.3.8, 4.3.9, 4.3.10 e 4.3.11** do relatório de auditoria.

5.4 efetivar, notadamente a Secretaria de Orçamento e Finanças, Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, a adoção das medidas necessárias, visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 37, caput, e 167 da CRFB/88; Lei Complementar 116/2001; Lei n. 8.666/93, arts. 58, III, 67, caput, e 71; Lei n. 4.320/64, arts. 60 e 63; Portarias n.s 1290/2014, 2535/2013 e 0385/2012; Acórdãos n.s 6055/2010 – TCU – 1ª Câmara; 599/2007 – TCU – Plenário; 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara, de tal maneira a observar as seguintes diretrizes, em conformidade com os fundamentos constantes do relatório de auditoria:

5.4.1 abster-se de realizar o pagamento de despesas sem o correspondente prévio empenho, observando fielmente as disposições normativas do art. 60 da Lei n. 4.310/64, e art. 2º, parágrafo único, e da Portaria n. 1290/2014;

5.4.2 abster-se de realizar o pagamento de despesas em desconformidade com os requisitos estabelecidos no art. 4º, incisos I a VII, da Portaria n. 0385 desse Tribunal do Trabalho da 14ª Região;

5.4.3 providenciar o incremento das medidas necessárias, com vistas à adoção plena, por parte das unidades administrativas e fiscais de contrato, do quadro de controle de saldo de empenho, nos termos disciplinados na Portaria n. 1290/2014 (art. 1º, parágrafo único, e anexo);

5.4.4 promover a confecção mensal das fichas de pagamentos dos contratos administrativos, o máximo possível isenta de erros materiais, e, com a devida exatidão, o acompanhamento da incidência do tributo a título de ISSQN, tanto em relação aos recolhimentos propriamente ditos quanto à comprovação desses recolhimentos, evitando, assim, as ocorrências relacionadas às ausências de comprovações/juntadas de recolhimentos de forma tempestiva;

5.4.5 à SOF para providenciar a juntada dos comprovantes de recolhimentos de ISSQN, relativos aos meses fevereiro, abril e setembro de 2018, nos autos do Proad n. 24496/2017 (processo originário), para fins de efetiva demonstração dos recolhimentos concretizados.

Antes do implemento das providências registradas devem as unidades referidas, necessariamente, tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

itens **4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7, 4.4.8, 4.4.9, 4.4.10 e 4.4.11** do relatório de auditoria.

5.5 efetivar, principalmente a Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, a adoção das medidas necessárias, visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 7º, § 2º, I, e 24 da Lei n. 8.666/1993; Decreto n. 5.450/2005, art. 9º, II; Portaria n. 2535/2013, itens 29, 30 e 32, de sorte a observar as seguintes diretrizes, em conformidade com os fundamentos constantes do relatório de auditoria:

5.5.1 abster-se de promover a contratação ou prorrogação contratual nos processos de dispensa de licitação, fora das hipóteses legais estabelecidas no art. 24 da Lei n. 8.666/1993;

5.5.2 abster-se de realizar o pagamento de despesas em desconformidade com os requisitos estabelecidos no art. 4º, incisos I a VII, da Portaria n. 0385 desse Tribunal do Trabalho da 14ª Região, em especial quanto à regularidade das certidões negativas (dívida ativa da União, FGTS, INSS, entre outras);

5.5.3 providenciar as medidas necessárias para que os Termos de Referências e/ou Projetos Básicos sejam submetidos à prévia aprovação da autoridade competente, de tal sorte que resulte expresso nos despachos autorizativos a expressão terminológica “aprovo”;

5.5.4 promover a confecção dos pareceres e minutas de despachos, o máximo possível isenta de erros materiais e equívocos quanto à análise e referência de dados constantes dos processos;

5.5.5 providenciar que a contratada nos autos do Proad n. 24485/2017 (Unimed/RO), por ocasião da apresentação mensal das faturas em decorrência do contrato em vigência no âmbito desse Regional, faça constar a assinatura do emissor das duplicatas, em conformidade com o dispositivo legal do art. 2º, inciso IX, da Lei n. 5.474/68.

Antes do implemento das providências registradas devem as unidades referidas, necessariamente, tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.5, 4.5.6, 4.5.7, 4.5.8, 4.5.9, 4.5.10 e 4.5.11** do relatório de auditoria.

5.6 Deverá a Secretaria Administrativa, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, realizarem o Método Operacional Padronizado (MOP), bem como o Mapeamento de seus processos de Riscos, objetivando manualizar procedimentos e estabelecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

fluxogramas dos seus processos, melhorar controles internos, otimizar procedimentos, reduzir ou eliminar retrabalho, identificar, reduzir e eliminar riscos, proporcionando melhores resultados com menores custos.

Salientamos que as unidades auditadas, no decorrer desta Auditoria e após a reunião efetuada por esta Controladoria para apresentar o Relatório Preliminar, vêm providenciando a regularização das inconsistências apontadas neste Relatório de Auditoria. No entanto, faz-se necessário, após a deliberação dessa Presidência, que as referidas unidades informem nos presentes autos as ocorrências que já foram regularizadas e aquelas que dispenderão maior tempo, necessitando, portanto, de Plano de Ação, com o devido início e fim, consoante prazo recomendado neste Relatório. [grifos constam do original]

Em cumprimento ao despacho presidencial, sobreveio o despacho da Diretoria-Geral de id. 97 (Proad 31495/2018), por intermédio do qual determinou-se às unidades administrativas auditadas a plena adoção das providências necessárias à regularização das falhas e inconsistências apontadas no relatório de auditoria.

Em seguida, a Secretaria Administrativa (id. 98, proad 31495/2018) elencou uma série de ações e providências por ela já realizadas e em andamento, de sorte a demonstrar uma melhoria da performance daquela unidade e da própria Diretoria-Geral, tendo apontado, ainda, as medidas implementadas em face dos achados de auditoria, dentre elas:

- a) elaboração de planilhas individuais por contrato, para registro das principais ocorrências;
- b) reformulação do fluxo de trabalho, possibilitando a comprovação nos autos dos processos do registro dos contratos no SIASG;
- c) confecção de MOP's, métodos operacionais padronizados, referentes às ações a serem realizadas nas diversas modalidades de licitações, com vistas ao aprimoramento, otimização e racionalização dos procedimentos;
- d) ações empreendidas junto à DG que possibilitaram o aprimoramento das atividades de aquisição, gestão e fiscalização das contratações, inclusive em decorrência da edição da Portaria GP 0716/2019;
- e) inserção da obrigação de apresentação da garantia contratual nas minutas dos eventuais termos contratuais aditivos celebrados.

No que se refere às falhas detectadas no relatório de auditoria, quanto às (a) inconsistências nas fases de monitoramento da execução dos contratos e de empenho, liquidação e pagamento das despesas dos contratos administrativos; (b)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

ausência de aprovação pela autoridade competente ao Termo de Referência, Projeto Básico e em Termo Aditivo; (c) erros procedimentais relacionados à elaboração de pareceres, minutas e cumprimento de despachos; (d) mapeamento dos processos de riscos, e submissão das falhas e inconsistências detectadas ao Comitê de Gestão de riscos, para promoção das medidas que entender necessárias, observamos que tais achados ainda não contam com um plano de ação, muito embora exista deliberação por parte da Secretaria Administrativa para o agendamento de reunião com outras unidades administrativas, “após o término da pandemia causada pelo Covid-19” (despacho de id. 129, itens I e II, proad 31495/2018).

Diante disso, os autos da auditoria em licitações e contratos, exercícios 2017/2018 (Proad 31495/2018), a par de se encontrarem atualmente sob o monitoramento dessa Unidade de Auditoria, ainda necessitam do incremento de outras providências perante a Secretaria Administrativa e Diretoria-Geral, para a finalidade de cumprimento da decisão da Presidência, e, conseqüentemente, para o respectivo arquivamento.

Proposta de encaminhamento:

Seja instada a Secretaria Administrativa, para promover a retomada das providências de cumprimento da decisão presidencial de id. 96 estabelecida nos autos do Proad n. 31495/2018, devidamente elencadas no respectivo relatório de auditoria, e conforme descrito no item 3 deste relatório

4. Achados de auditoria (exercícios 2019/2020)

4.1. Ausência de anotações de ocorrências em registro próprio.

4.1.1. Situação encontrada

Em razão da análise dos autos dos processos submetidos aos testes de auditoria, bem ainda em face do entendimento consubstanciado no acórdão TCU 675/2015 – Plenário, que estabelece a necessidade de anotações de ocorrências em registro próprio acerca da execução de contratos firmados pelos respectivos entes públicos, separadas do resto dos autos dos processos, para regularização de falhas ou defeitos observados, por força da disposição normativa do § 1º, art. 67 da Lei n. 8.666/93, identificamos que o referido achado ainda demanda melhorias para fins de cumprimento pelas unidades administrativas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

4.1.2. Critérios

- 88;
- a) Lei n. 8.666/93, art. 67, §1º; Portaria n. 0716/2019, arts. 80, inciso IV e
 - b) Acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário.

4.1.3. Evidências

Proad's n.s 999/2020, 1001/2020, 2653/2020, 4190/2019, 4694/2019, 8229/2019, 10198/2019, 10748/2019, 10751/2019, 11428/2019, 11513/2019, 11350/2019.

4.1.4. Causas

- a) desconhecimento da legislação, inclusive normatização interna, acerca da necessidade de registro das ocorrências referentes à execução do contrato;
- b) ausência de monitoramento quanto ao cumprimento do disposto na Portaria n. 0716/2019;
- c) desconhecimento por parte dos servidores (fiscais de contrato) quanto às suas atribuições e responsabilidades.

4.1.5 Efeitos

- a) menor eficiência quanto ao acompanhamento da execução do contrato;
- b) falha no cumprimento da legislação (Lei n. 8.666/93, art. 67, §1º), da Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário.

4.1.6. Conclusão

A análise dos presentes autos revelou a ausência de informações quanto aos possíveis registros de ocorrências relacionadas à execução do contrato, nos moldes previstos no art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

O referido art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93, assim dispõe:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º-O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”

A diretriz prevista em lei, conforme se depreende, impõe o dever de o representante da administração registrar todas as possíveis ocorrências referentes à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

execução do contrato, com vistas à finalidade primordial de regularização das faltas ou defeitos observados.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União destaca, por força do acórdão n. 675/2015 – Plenário, ser efetivamente necessário o registro das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, em local próprio, separado do resto dos autos do processo, incumbência essa que decorre de imperativo legal (art. 67 da Lei n. 8.666/93), impondo à administração, bem ainda aos gestores e fiscal de contratos, o fiel cumprimento desse comando.

Em face desse cenário, importante salientar que nos autos do Proad n. 31495/2018, cujo objeto cuidou da auditoria nos processos administrativos de licitações, adesões a atas de registros de preços e dispensas e inexigibilidades de licitações, referente aos exercícios 2017/2018, a administração determinou a adoção de providências necessárias para fins de regularização e consequente cumprimento das exigências previstas na referida lei de licitações, e nos termos do disposto no item 9.2.2, do Acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, consistentes na prática de registro das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, em local próprio, preferencialmente informatizado, separado do resto dos autos do processo original.

Diante disso, convém destacar que atualmente essa diretriz vem sendo atendida e impulsionada pela Secretaria Administrativa, conforme é possível observar dos termos do Memorando n. 20/2020/CLC, juntado no id. 122 dos autos do proad n. 31495/2018, *in verbis*:

MEMORANDO Nº 20/2020/CLC

Porto Velho, 5 de março de 2020.

Aos Gestores e Fiscais de Contratos

Assunto: Registro de ocorrências nas contratações

Senhor Gestor/Fiscal,

Considerando a Auditoria realizada nos autos do PROAD 31495/2018 e o Relatório da SCIA (ID 95), identificando algumas falhas, inconsistências e revelando a necessidade de melhoria nas rotinas administrativas;

Considerando o despacho da Presidência (ID 96), que acolheu a propositura da SCIA, determinando providências, bem como as determinações exaradas no despacho da DG (ID 97);

Esta unidade administrativa, conforme item 4.1 do Relatório da SCIA, elaborou planilhas eletrônicas individuais para registro das ocorrências no Google drive, conforme os seguintes links:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Seção de Serviços Gráficos - Coordenadoria de Assistência à Saúde - Secretaria Judiciária de 1º Grau – SECOM – NMP – SGEP – SETIC - CSILS

Vale lembrar que, se houver necessidade, poderá ser autuado processo administrativo virtual para a realização dos referidos registros e que os documentos disponibilizados são modelos que podem ser aperfeiçoados.

Atenciosamente,

Rodrigo Araújo da Silva

Analista Judiciário

Coordenador de Licitações e Contratos

Contudo, para fins de rastreabilidade das informações referentes ao cumprimento da obrigação de anotação das principais ocorrências da execução do contrato, em local próprio, sugere-se à administração que se adote a providência de certificar-se nos autos respectivos a informação de atendimento nesse sentido.

Nesse diapasão, a Secretaria Administrativa, ao apresentar os esclarecimentos adicionais (id. 93), em face do Relatório Preliminar de Auditoria de id. 81, assim dispôs:

“Considerando que a criação de planilhas eletrônicas não foi suficiente para atender a rastreabilidade das informações. Esta unidade administrativa autuará um Processo Administrativo PROAD (Contratação: Tratamento de Ocorrências em Contratos) para o registro das ocorrências de cada contrato.”

4.1.7 Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à administração desse TRT da 14ª Região, a adoção de providências por meio da Secretaria Administrativa, para fins de possibilitar a rastreabilidade das informações referentes ao cumprimento da obrigação de anotação das principais ocorrências da execução do contrato, em local próprio, com a correspondente certificação nos autos respectivos da informação de atendimento nesse sentido, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, devendo as unidades administrativas (DG, SA, CSILS, SETIC, SEGEP), previamente, tomarem ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7** do relatório de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

4.2 Ausência de comprovação de registro dos contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

4.2.1. Situação encontrada.

Os testes de auditoria demonstraram inexistir, em alguns autos de formação dos contratos, a informação de registros no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, conforme previsto nos arts. 16 e 17 das Leis n.s 13.707/2018 e 13.989/2019, respectivamente.

Entretanto, nos autos do proad n. 31495/2018, que cuidou da auditoria em licitações e contratos referente aos exercícios 2017/2018, é possível observar que a Secretaria Administrativa, em atenção às orientações emanadas da SCIA, passou a regularizar tais registros, conforme o inteiro teor da seguinte informação:

INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao determinado no despacho (ID 105) PROAD 31495/2018, nas alíneas “b” e “b1” veja: “b) se procedeu a CERTIFICAÇÃO, em cada PROAD, anos Certificar 2018 e 2019, que foram feitos os lançamentos de registros no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Se sim, SIASG; juntar o modelo da Certidão Padrão de registro no SIASG; b1) Certificar se os contratos e aditivos do ano de 2020, até a presente data foram lançados no SIASG.” - informo o que segue:

1) Alínea “b”: fiz Pedido Complementar lançando Certidão, nos dias 23 e 24/4/20, em cada PROAD do ano 2018, certificando o lançamento de cada contrato/aditivo no sistema SIASG;

2) Alínea “b” ainda: fiz também Pedido Complementar, nos dias 27 e 28/4/20 – certificando lançamento dos contratos de 2019 no sistema SIASG, em cada PROAD onde tramita a contratação deles, segue abaixo Modelo da Certidão (Print do lançamento no SIASG, pois não há outro modo de comprovar o lançamento efetuado lá);

3) Alínea “b1”: Certifico, nesta data, que procedi o lançamento dos contratos de 2020 até aqui formalizados (Contratos n.º 01-20, n.º 02-20 e n.º 03-20), no SIASG, juntando cópias do comprovante de lançamento, em seus respectivos autos.

É o que tenho a ratificar ao Secretário Administrativo, que procedi ao cumprimento na íntegra do determinado em seu despacho ID 105, nas alíneas “b” e “b1”.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
Porto Velho/RO, 29 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

Márcia Cristina da Silva Morais

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Outrossim, a Secretaria Administrativa, por ocasião dos esclarecimentos adicionais (id. 93), em face do Relatório Preliminar de Auditoria de id. 81, informou:

“O Sicon (registro de contratos) do Siasg foi desativado no dia 1º de janeiro de 2021. Nesse sentido, só é possível consultar as informações previamente inseridas. O referido sistema foi substituído pelo Comprasnet Contratos. No entanto, o acesso à nova plataforma ainda não foi concedido para este Regional (conforme tratativas realizadas no PROAD 470/2021), impossibilitando assim o cadastro de novos contratos e termos aditivos. Dessa forma, esta unidade administrativa registrará a informação em cada um dos processos bem como acompanhará o acesso junto ao TST.”

Conforme se observa, a regra legal, reiterada constantemente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é no sentido de que os órgãos da administração pública federal, integrantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, devem, necessariamente, providenciar o registro dos seus contratos no sistema Siasg; medida a ser cumprida pela administração, portanto, em decorrência do exposto texto da lei.

4.2.2. Critérios:

Leis n.s 13.707/2018 e 13.989/2019, arts. 16 e 17, respectivamente.

4.2.3. Evidências:

Proad's n.s 999/2020, 10198/2019, 1001/2020, 11441/2019, 32075/2018, 32081/2018, 32196/2018, 32360/2018, 32411/2018.

4.2.4. Causa:

Ausência de informação nos autos dos processos que cuidam da formação dos contratos acerca da realização dos registros no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

4.2.5. Efeitos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Atividades e testes de auditoria com menor eficiência e eficácia, no tocante ao cumprimento das Leis n.s 13.707/2018 e 13.989/2019, eis que ausentes os dados de informações para possibilitar a rastreabilidade e, em consequência, a comprovação do registro dos contratos no SIASG.

4.2.6. Conclusão

A despeito da regularização de registros já iniciada por força da auditoria concluída nos autos do proad n. 31495/2018, o registro dos contratos no SIASG decorre de exigência legal a ser cumprida pela administração, de tal sorte que resulte continuamente comprovado nos mesmos autos que possibilitaram a formação do contrato, possibilitando a rastreabilidade das informações por parte da unidade de auditoria interna quanto ao efetivo cumprimento da lei.

4.2.7. Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria Administrativa, a par de implementar os registros dos contratos de aquisição de bens e serviços no SIASG, promova, em seguida, o fornecimento da informação dos registros nos próprios autos do processo que possibilitou a formação do contrato. Antes, porém, deve-se necessariamente tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7.** do relatório de auditoria.

4.3 Inconsistências nas fases de monitoramento da execução dos contratos, referentes à realização e comprovação das garantias contratuais.

Por força dos testes de auditoria realizados nos proad's n.s 10198/2019, 11428/2019, 1001/2020, foram detectadas as seguintes inconsistências:

4.3.1. Proad n. 10198/2019:

A análise dos docs. 02 (Contrato n. 44/2017), 05 (3º termo aditivo), 235 (4º termo aditivo), 57 (garantia contratual) e 236 (apólice de seguro) demonstrou inexistir nos autos a comprovação tempestiva de realização da garantia contratual por parte da contratada (cláusula quinta do contrato).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Com efeito, o teor normativo da citada cláusula quinta do contrato n. 44/2017 assim dispôs:

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I – Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II – A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

III – É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

Parágrafo único – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, dos incisos II e III supra citados. [os grifos constam do contrato]

Nesse contexto, apesar da realização da garantia no patamar de 3% do valor total do contrato (id's 57 e 236), observa-se que tanto o implemento do seguro quanto a providência de comprovação nos autos da garantia contratual, ocorreram muito após o término do prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionado no destacado inciso II, cláusula quinta, haja vista que, promovida a assinatura do 3º termo aditivo ao contrato em 20/09/2019 (id. 05) a realização da garantia ocorreu em 14/01/2020 (doc. 57) e a respectiva juntada aos autos da apólice se deu em 15/04/2020 (vide ficha do processo – campo “alterações”).

A mesma inconsistência foi verificada por ocasião da realização do 4º termo aditivo ao contrato, uma vez que promovida a assinatura deste em 07/10/2020 (id. 235) a realização da garantia ocorreu em 12/11/2020 (doc. 236) e a respectiva juntada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

aos autos da apólice se deu em 13/11/2020 (vide ficha do processo – campo “alterações”).

Instado a se manifestar a respeito, tendo em vista o encaminhamento da RDI n. 005/SCIA/2021 (id. 27/8211-20), o fiscal do contrato prestou os seguintes esclarecimentos (id. 34/8211-20):

Em resposta à RDI n. 005/SCIA/2021, no que tange à garantia do Contrato nº 44/2017, firmado entre o TRT da 14ª Região e a empresa Circuitos Engenharia Ltda, temos a informar o que segue:

O 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 44/2017, assinado em 20/09/19, prorrogou a vigência do mesmo para o período de 18/12/19 a 17/12/20, sendo que a respectiva garantia foi emitida, de fato, em 14/01/2020. Porém, a garantia firmada quando da assinatura do 2º Termo Aditivo ainda vigorava mesmo após a assinatura do 3º Termo Aditivo, pois o período de cobertura daquela era de 17/12/18 a 17/12/19. A nova garantia, firmada em 14/01/20, retroagiu e prorrogou a cobertura para o período de 17/12/2019 a 17/12/2020.

Quanto ao 4º Termo Aditivo, assinado em 07/10/2020, apenas em 12/11/2020 foi emitida uma nova garantia. Contudo, nesse interregno, ainda vigorava a garantia anterior, sendo que essa nova garantia até retroagiu a data de início da nova cobertura para 01/01/20 e estendendo a cobertura até 17/12/2021.

Em suma, de fato reconhecemos que apenas no curto período de 17/12/19 (data de término da garantia do 2º Termo Aditivo) a 14/01/20 (data de emissão da garantia do 3º Termo Aditivo), é que efetivamente a contratação ficou “descoberta” pela garantia, o que será melhor monitorado doravante por este subscritor, inclusive atentando para a juntada mais tempestiva das apólices aos respectivos autos, evitando-se o atraso observado, por exemplo, com a garantia do 3º Termo Aditivo.

Com efeito, em que pese o teor da informação do fiscal do contrato no sentido de validade da vigência e retroação dos efeitos da garantia, a realização tardia do seguro contrariou expressamente a diretriz regulamentar (contratual), segundo a qual “a contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula doze do contrato”.

A propósito, a lei federal de licitações concede o respaldo legal para a exigibilidade das garantias necessárias, por intermédio dos termos contratuais, nas contratações de obras, serviços e compras, em conformidade com o disposto no seu art. 56, §§ 1º e 2º, segundo o qual:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesse diapasão, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem sido uníssona para destacar a importância de a administração pública se precaver com esse mecanismo de prestação das garantias contratuais, de sorte a prevenir danos ao erário, oriundos de eventuais inadimplementos por parte das empresas contratadas, inclusive sob pena de responsabilização do agente público, conforme é possível observar do item 9.2.3, do Acórdão n. 2467/2017 – Plenário (no mesmo sentido: Acórdãos 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 - Plenário):

“ (...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que:

(...)

9.2.3. a não exigência de prestação de garantias contratuais, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, tanto quanto a aceitação de modalidades de garantia ali não previstas, podem levar à responsabilização do agente público por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992;”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Na fundamentação do relatório técnico de auditoria do TCU, que embasou a decisão mencionada, foi destacado que:

“...o ambiente econômico desfavorável, em que os riscos de inadimplência de prestador de serviços se agravam, devem, via de regra, inspirar uma maior cautela do gestor público nas garantias dos contratos firmados, com vistas, justamente, a prevenir danos decorrentes desse inadimplemento, os quais, normalmente, como visto comumente por este Tribunal, dificilmente são reparados plenamente.”

Nesse cenário, com a finalidade de mitigar impropriedades dessa natureza e aprimorar os controles internos de realização e comprovação da garantia contratual, consideramos indispensável que as exigências de nova garantia ou seu complemento, já previstas no contrato originário, sejam reproduzidas expressamente no termo aditivo contratual, dando-se inequívoca ciência ao fiscal do contrato, bem como fazendo inserir dispositivo contratual (cláusula), ou diretriz, que vincule o pagamento mensal, posterior à assinatura do novel termo contratual, à realização prévia da comprovação da garantia contratual.

Necessário salientar, outrossim, que não se revela compatível com os princípios da eficiência e efetividade da administração, eventuais ausências de monitoramento ou falta de cobrança tempestiva do fiscal do contrato, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, no tocante à prestação regular da garantia contratual, devendo haver melhoria dos controles internos nesse particular aspecto, valendo lembrar, diante disso, o preceito contido no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.666/93, que confere à administração a ampla e irrestrita prerrogativa de fiscalizar os contratos administrativos.

4.3.2 Proad n. 11428/2019 (Processo originário 3284/2019):

A análise dos docs. 69 (item 18 do edital da licitação), 197 (Contrato n. 35/2019) e dos posteriores atos demonstrou inexistir nos autos a comprovação tempestiva de realização da garantia contratual por parte da contratada (cláusula sétima do contrato).

Conforme é possível extrair das informações constantes dos autos, notadamente em face dos documentos de id's 197 (Contrato n. 35/2019 – cláusula sétima) e 242 (Garantia contratual), constata-se a realização extemporânea da garantia contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Necessário salientar, nesse compasso, que a referida cláusula sétima estabelece que “será exigida a prestação da garantia na presente contratação, conforme regras do item 18 do Termo de Referência”. A seu turno, o respectivo item 18 do TR, assim preconizou:

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

18.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Nesse contexto, apesar da realização da garantia no patamar de 5% do valor total do contrato (id's 197 e 242), observa-se que, tanto o implemento do seguro quanto a providência de comprovação nos autos da garantia contratual se deram muito após o término do prazo de 10 (dez) dias úteis, haja vista que promovida a assinatura do contrato em 07/11/2019 (id. 197) a realização da garantia ocorreu em 03/12/2019 (doc. 242) e a respectiva juntada aos autos se deu em 16/10/2020 (vide ficha do processo – campo “alterações”).

A respeito, por intermédio da RDI n. 004/SCIA/2021, a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança – CSILS, foi instada a se manifestar e prestar os esclarecimentos necessários, tendo informado, com base no documento de id. 31/8211-20:

(...) Em atenção à Requisição supra, esclarecemos que, aliado aos problemas e desafios enfrentados pela ocorrência da Pandemia do COVID-19, esta Coordenação ficou sem Assistente durante o período de 26 de fevereiro à 9 de outubro de 2020 (Portarias GP 0200 e 0864), o que causou assoberbamento na execução das tarefas. Isso inclusive foi motivo de solicitação de designação de novos fiscais de contrato, que ocorreu em 18/05/2020. Informamos que estamos procurando sempre melhorar e o assunto está sendo objeto de deliberação junto aos fiscais de contratos desta Coordenação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Com efeito, sem prejuízo da informação da CSILS no sentido de que o assunto em tela está sendo objeto de deliberação junto aos fiscais de contratos, a lei federal de licitações concede o respaldo legal para a exigibilidade das garantias necessárias, por intermédio dos termos contratuais, nas contratações de obras, serviços e compras, em conformidade com o disposto no seu art. 56, §§ 1º e 2º, segundo o qual:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesse diapasão, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem sido uníssona para destacar a importância de a administração pública se precaver com esse mecanismo de prestação das garantias contratuais, de sorte a prevenir danos ao erário, oriundos de eventuais inadimplementos por parte das empresas contratadas, inclusive sob pena de responsabilização do agente público, conforme é possível observar do item 9.2.3, do Acórdão n. 2467/2017 – Plenário (no mesmo sentido: Acórdãos 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 - Plenário):

“ (...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que:

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

9.2.3. a não exigência de prestação de garantias contratuais, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, tanto quanto a aceitação de modalidades de garantia ali não previstas, podem levar à responsabilização do agente público por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992;”

Na fundamentação do relatório técnico de auditoria do TCU, que embasou a decisão mencionada, foi destacado que:

“...o ambiente econômico desfavorável, em que os riscos de inadimplência de prestador de serviços se agravam, devem, via de regra, inspirar uma maior cautela do gestor público nas garantias dos contratos firmados, com vistas, justamente, a prevenir danos decorrentes desse inadimplemento, os quais, normalmente, como visto comumente por este Tribunal, dificilmente são reparados plenamente.”

Diante disso, não se revela compatível com os princípios da eficiência e efetividade da administração eventuais ausências de monitoramento ou falta de cobrança tempestiva do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, no tocante à prestação regular da garantia contratual, devendo haver melhoria dos controles internos nesse particular aspecto, valendo lembrar, diante disso, o preceito contido no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.666/93, que confere à administração a ampla e irrestrita prerrogativa de fiscalizar os contratos administrativos.

4.3.3 Proad n. 1001/2020 (Processo originário 8352/2019):

A análise dos docs. 176 (Contrato n. 37/2019) e 238 (garantia contratual), dos autos do Proad n. 8352/2019, demonstrou a inexistência da comprovação tempestiva de realização da garantia contratual por parte da contratada (cláusula dez do contrato).

Com efeito, o teor normativo da citada cláusula dez do contrato n. 37/2019 assim dispôs:

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

10.2. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze (Sanções Administrativas).

10.3. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

10.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, dos itens 10.2 e 10.3 supra. [os grifos constam do contrato]

Nesse contexto, apesar da realização da garantia no patamar de 5% do valor total do contrato (id. 238), observa-se que, tanto o implemento do seguro quanto a providência de comprovação nos autos da garantia contratual ocorreram muito após o término do prazo de 5 (cinco) dias úteis mencionado no destacado item 10.2, cláusula dez, haja vista que, promovida a assinatura do contrato em 13/11/2019 (id. 176) a realização da garantia ocorreu em 12/12/2019 (doc. 238) e a respectiva juntada aos autos da apólice se deu em 13/12/2019 (vide ficha do processo – campo “alterações”).

Instada a se manifestar a respeito, tendo em vista o encaminhamento da RDI n. 010/SCIA/2021 (id. 46/8211-20), a CSILS prestou os seguintes esclarecimentos (id. 49/8211-20):

(...) Em atenção à Requisição supra, esclarecemos, em relação ao PROAD 8352/2019, que:

1. o Contrato foi assinado pelo DG em 13/11/2019 16:10 (ID 176);

2. o encaminhamento para a CSILS ocorreu em 18/11/2019 10:48 (ID 178), momento em que, tecnicamente, tomamos ciência das necessidades;

3. ocorre que, no período entre 18/11/2019 e 13/12/2019 foram realizadas diversas diligências no sentido de dar cumprimento aos empenhos (execução do orçamento), bem como para análises de pedidos de adesão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

às Atas de Registros de Preços daquele PROAD (IDs 179 a 236), momento em que, detectada a necessidade, houve a Diligência nº 334/NAJ/DG/TRT/2019 (Id 237), prontamente atendida em 13/12/2019 (ID 238).

Assim, salvo melhor análise, entendemos que não houve falta de atuação do fiscal, mas priorização de atividades, e que a pendência seria saneada, como de fato ocorreu.

Com efeito, em que pese o teor da informação oriunda da CSILS, no sentido de que o atraso da realização da garantia ocorreu tendo em vista a priorização de outras atividades, a realização tardia do seguro contrariou expressamente a diretriz regulamentar (contratual), segundo a qual “a contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula doze do contrato”.

A propósito, a lei federal de licitações concede o respaldo legal para a exigibilidade das garantias necessárias, por intermédio dos termos contratuais, nas contratações de obras, serviços e compras, em conformidade com o disposto no seu art. 56, §§ 1º e 2º, segundo o qual:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesse diapasão, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem sido uníssona para destacar a importância de a administração pública se precaver com esse



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

mecanismo de prestação das garantias contratuais, de sorte a prevenir danos ao erário, oriundos de eventuais inadimplementos por parte das empresas contratadas, inclusive sob pena de responsabilização do agente público, conforme é possível observar do item 9.2.3, do Acórdão n. 2467/2017 – Plenário (no mesmo sentido: Acórdãos 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 - Plenário):

“ (...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

9.1. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que:

(...)

9.2.3. a não exigência de prestação de garantias contratuais, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, tanto quanto a aceitação de modalidades de garantia ali não previstas, podem levar à responsabilização do agente público por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992;”

Na fundamentação do relatório técnico de auditoria do TCU, que embasou a decisão mencionada, foi destacado que:

“...o ambiente econômico desfavorável, em que os riscos de inadimplência de prestador de serviços se agravam, devem, via de regra, inspirar uma maior cautela do gestor público nas garantias dos contratos firmados, com vistas, justamente, a prevenir danos decorrentes desse inadimplemento, os quais, normalmente, como visto comumente por este Tribunal, dificilmente são reparados plenamente.”

Diante disso, não se revela compatível com os princípios da eficiência e efetividade da administração eventuais ausências de monitoramento ou falta de cobrança tempestiva do fiscal do contrato, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, no tocante à prestação regular da garantia contratual, devendo haver melhoria dos controles internos nesse particular aspecto, valendo lembrar, diante disso, o preceito contido no art. 58, inciso III, da Lei n. 8.666/93, que confere à administração a ampla e irrestrita prerrogativa de fiscalizar os contratos administrativos.

4.3.4 Critérios:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Art. 37, caput, da CRFB/88; Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III; Portarias n.s 2535/2013 e 0716/2019; e Acórdãos TCU n.s 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 - Plenário.

4.3.5 Evidências:

Proad's n.s 10198/2019, 1001/2020, 11428/2019; Informações Id's 31, 34 e 49.

4.3.6 Causas:

- a) Falhas no acompanhamento ou cumprimento das medidas necessárias e/ou determinadas nos contratos/processos;
- b) Falhas na análise prévia do histórico, disposições contratuais, documentos, pareceres e despachos constantes do processo;
- c) Deficiência na rotina de controles internos, por parte de fiscais, gestores e unidades administrativas.

4.3.7 Efeitos:

- a) Fiscalização contratual inadequada, podendo trazer prejuízo à administração;
- b) Contratos desprovidos da comprovação da garantia contratual, sujeitos a possíveis prejuízos de ordem administrativa e financeira;

4.3.8 Conclusão:

Inicialmente, importante destacar que foi encaminhado à Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança – CSILS, o Relatório Preliminar de Auditoria (doc. 82), em atendimento ao disposto nos arts. 53 e 54 da Resolução CNJ nº 309/2020, para possibilitar os eventuais esclarecimentos adicionais por parte da unidade auditada. Contudo, não houve a apresentação de novas informações, uma vez que transcorrido *in albis* o prazo para tanto.

As inconsistências no presente tópico analisado demonstram falha técnica quanto às providências administrativas de efetivo acompanhamento da dinâmica contratual, referentes à necessária comprovação e realização da garantia contratual.

Essas inconsistências demonstram imperfeições nas rotinas administrativas, revelando-se importante consignar que mesmo levando em consideração o fato de que algumas ocorrências não ocasionaram prejuízos de ordem financeira à administração, as unidades necessitam de uma melhoria em seus controles internos, visando evitar ou mitigar os riscos observados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Nessa esteira de compreensão, o preceito constitucional previsto no art. 37 (princípio da eficiência) e as disposições legais e jurisprudenciais já citadas no presente relatório, Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III; e Acórdãos TCU n.s 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 - Plenário, que demandam à administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos seus contratos, incluindo-se nessa premissa a necessidade de realizar os atos administrativos dentro da normalidade, inclusive com juntada de documentos e informações importantes em autos correspondentes, com comprovação das garantias contratuais, dentre outros.

A Portaria n. 2535/2013 desse TRT da 14ª Região, que instituiu o *check-list* para acompanhamento dos contratos, dispõe no art. 2º ser incumbência dos fiscais e gestores o acompanhamento de todas as fases do contrato administrativo, nessas abrangidas as fases de formação, fiscalização, liquidação e pagamento da despesa, diretrizes também reproduzidas na Portaria 0716/2019, arts. 72 e 73, tudo com vistas a evitar a ocorrência de riscos e falhas, que poderiam redundar em prejuízo à administração.

Também é relevante apontar, ser indispensável os registros administrativos e juntadas nos autos de todas as ocorrências e documentos a eles afetos, até para que haja a possível rastreabilidade dos fatos e situações ocorridas ao longo da execução do contrato, tanto por parte da administração como pelos órgãos de controle.

Logo, as ocorrências apontadas nos trabalhos de auditoria, referente à fiscalização, acompanhamento ou cumprimento das exigências constantes dos processos e contratos administrativos, em especial no tocante ao asseguramento da garantia contratual, revelam a necessidade de melhoria nas rotinas administrativas, considerando a atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas no processo, visando assim, aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas consubstanciadas na Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III; Portarias n.s 2535/2013 e 0716/2019; e os posicionamentos constantes dos Acórdãos TCU n.s 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 – Plenário.

4.3.9 Proposta de encaminhamento

Que a Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa adotem as medidas necessárias, visando ao aprimoramento das rotinas administrativas de atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas na formação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

fiscalização, liquidação e pagamento dos contratos administrativos, tendo em vista as disposições normativas consubstanciadas na Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III; Portarias n.s 2535/2013 e 0716/2019; e os posicionamentos constantes dos Acórdãos TCU n.s 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 – Plenário, no sentido de atender as seguintes orientações:

- a) implementar uma atuação mais eficiente e eficaz quanto à fiscalização de cumprimento da obrigação de realização da garantia contratual, por parte das empresas contratadas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;
- b) aprimorar os controles internos de realização e comprovação da garantia contratual, de sorte que as exigências de nova garantia ou seu complemento, já previstas no contrato originário, sejam reproduzidas expressamente no termo aditivo contratual, dando-se inequívoca ciência ao fiscal do contrato, bem como fazendo inserir dispositivo contratual (cláusula), ou diretriz, que vincule o pagamento mensal, posterior à assinatura do novel termo contratual, à realização prévia da comprovação da garantia contratual;
- c) inserir em todos os contratos que demandem a realização da garantia contratual, sem prejuízo de delimitação de prazo inferior, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realização e comprovação, nos autos, da garantia contratual exigível;

Antes da adoção das providências acima estabelecidas, porém, devem as unidades referidas, necessariamente, tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6, 4.3.7, 4.3.8 e 4.3.9** do relatório de auditoria.

4.4 Realização e pagamento de despesas sem o prévio empenho.

4.4.1. Situações encontradas.

Ao ensejo dos testes de auditoria realizados nos proad's n.s 10927/2019, 11254/19, 30348/2018, 32092/2018/, 32172/2018, 32355/2018 e 32329/2018, foram detectadas as seguintes inconsistências:

4.4.2 Proad n. 10927/2019 (Processo originário n. 19576/2017):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Da análise dos documentos ids. 116/129 (Proad 10927/2019), referentes à nota fiscal n. 00316510 (novembro/2020) e respectivo empenho, observamos o descumprimento do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, reportadas na mencionada fatura, foram concretizadas sem prévio empenho.

Assim sendo, embora confeccionado o empenho n. 2020NE001031 (doc. 125), com o propósito reforço de empenho, referente a novembro/2020 (doc. 116), referida medida não tem o condão de evitar a violação do art. 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que a despesa alusiva ao mencionado período foi concretizada antes da emissão do citado empenho.

Tal ocorreu tendo em vista a ausência de efetivo acompanhamento do fiscal do contrato, bem ainda por parte da SOF, no tocante ao saldo disponível do empenho, ocorrência esta que demandou por parte da DGS o reconhecimento de despesa referente à fatura n. 00316510 (novembro/2020), conforme se observa do despacho de id. 128.

Não se há de olvidar, outrossim, da previsão normativa do art. 6º, parágrafo único, da Portaria GP n. 0716/2019, uma vez que “Quando os valores empenhados forem insuficientes para dar cobertura ao total das despesas durante o exercício financeiro, seja em razão de alterações da estimativa de gasto ou da vigência contratual, o fiscal deverá solicitar tempestivamente a devida complementação ao Ordenador de Despesas, a fim de evitar que o valor da execução da despesa seja superior ao valor empenhado”.

Ainda em conformidade com o diploma normativo citado, “a prévia emissão de empenho é condição essencial para a realização de qualquer despesa (...), com base no disposto do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (art. 7º).

4.4.3 Proad n. 11254/2019 (Processo originário n. 21234/2017):

Da comparação entre os documentos ids. 46/55 (Proad 11254/2019), referentes à fatura n. 20/12/01508934-1 (dezembro/2020) e respectivo empenho, observamos o descumprimento do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, reportadas na mencionada fatura, foram concretizadas sem prévio empenho.

Assim sendo, embora confeccionado o empenho n. 2021NE000143 (doc. 55), com o propósito de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, referente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

a dezembro/2020 (doc. 46), referida medida não tem o condão de evitar a violação do art. 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que a despesa alusiva ao mencionado período foi concretizada antes da emissão do citado empenho.

Tal ocorreu tendo em vista a ausência de efetivo acompanhamento do fiscal do contrato, bem ainda por parte da SOF, no tocante ao saldo disponível do empenho, ocorrência esta que demandou por parte da DGS o reconhecimento de despesa referente à fatura n. 20/12/01508934-1 (dezembro/2020), conforme se observa do despacho de id. 53.

Não se há de olvidar, outrossim, da previsão normativa do art. 6º, parágrafo único, da Portaria GP n. 0716/2019, uma vez que “Quando os valores empenhados forem insuficientes para dar cobertura ao total das despesas durante o exercício financeiro, seja em razão de alterações da estimativa de gasto ou da vigência contratual, o fiscal deverá solicitar tempestivamente a devida complementação ao Ordenador de Despesas, a fim de evitar que o valor da execução da despesa seja superior ao valor empenhado”.

4.4.4 Proad n. 30348/2018:

Do cotejo dos documentos ids. 195/206, referentes à nota fiscal n. 526206 (dezembro/2019) e respectivo empenho, observamos o descumprimento do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, reportadas na nota fiscal, foram concretizadas sem prévio empenho.

Assim sendo, embora confeccionado o empenho n. 2020NE000096 (doc. 205), com o propósito de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, referente a dezembro/2019 (doc. 195), referida medida não tem o condão de evitar a violação do art. 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que a despesa alusiva ao mencionado período foi concretizada antes da emissão do citado empenho.

Tal ocorreu tendo em vista a ausência de efetivo acompanhamento do fiscal do contrato, bem ainda por parte da SOF, no tocante ao saldo disponível do empenho, ocorrência esta que demandou por parte da DGS o reconhecimento de despesa referente à nota fiscal n. 526206 (dezembro/2019), conforme se observa do despacho de id. 204.

Não se há de olvidar, outrossim, da previsão normativa do art. 6º, parágrafo único, da Portaria GP n. 0716/2019, uma vez que “Quando os valores empenhados forem insuficientes para dar cobertura ao total das despesas durante o exercício financeiro, seja em razão de alterações da estimativa de gasto ou da vigência contratual, o fiscal deverá solicitar tempestivamente a devida complementação ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Ordenador de Despesas, a fim de evitar que o valor da execução da despesa seja superior ao valor empenhado”.

Ainda em conformidade com o diploma normativo citado, “a prévia emissão de empenho é condição essencial para a realização de qualquer despesa (...), com base no disposto do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (art. 7º).

4.4.5 Proad n. 32092/2018 (Processo originário n. 22595/2017):

Da análise dos documentos ids. 24/26, referentes às notas fiscais n.s 88138, 88137 e 88139 (dezembro/2018) e respectivo empenho, observamos o descumprimento do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, reportadas nas referidas notas fiscais, foram concretizadas sem prévio empenho.

Assim sendo, embora confeccionado o empenho n. 2019NE000412 (doc. 46), com o propósito de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, referente a dezembro/2018 (docs. 24/26), referida medida não tem o condão de evitar a violação do art. 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que as despesas alusivas ao mencionado período foram concretizadas antes da emissão do citado empenho.

Outrossim, da análise dos documentos ids. 224/226, referentes às notas fiscais n.s 112642, 112641 e 112643 (dezembro/2019) e respectivo empenho, observamos o descumprimento do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que as despesas referentes aos serviços objeto do contrato, reportadas nas referidas notas fiscais, foram concretizadas sem prévio empenho.

Da mesma forma da nota de empenho anteriormente mencionada (doc. 46), embora confeccionados os empenhos n.s 2020NE000141 e 2020NE000140 (docs. 239/40), com o propósito de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, referentes a dezembro/2019 (docs. 224/226), referida medida não tem o condão de evitar a violação do art. 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que as despesas alusivas ao mencionado período foram concretizadas antes da emissão do citado empenho.

Essas ocorrências demandaram à da DGS o reconhecimento de despesas referentes às notas fiscais n.s 88138, 88137 e 88139 (dezembro/2018) e n.s 112642, 112641 e 112643 (dezembro/2019), conforme se observa dos despachos de ids. 43 e 236.

Nesse quadro, não se há de olvidar a previsão normativa do art. 6º, parágrafo único, da Portaria GP n. 0716/2019, uma vez que “Quando os valores empenhados forem insuficientes para dar cobertura ao total das despesas durante o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

exercício financeiro, seja em razão de alterações da estimativa de gasto ou da vigência contratual, o fiscal deverá solicitar tempestivamente a devida complementação ao Ordenador de Despesas, a fim de evitar que o valor da execução da despesa seja superior ao valor empenhado”.

Ainda em conformidade com o diploma normativo citado, “a prévia emissão de empenho é condição essencial para a realização de qualquer despesa (...), com base no disposto do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (art. 7º).

4.4.6 Proad n. 32172/2018:

Do exame do documento 77, referente à fatura do mês de dezembro de 2019, e respectivo empenho de doc. 81, observamos o descumprimento do artigo 60 da Lei nº 4.320/64, haja vista que as despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica naquele período foram concretizadas sem prévio empenho.

Assim sendo, embora confeccionado o empenho n. 2020NE000048 (doc. 81), referida medida não tem o condão de evitar a violação do art. artigo 60 da Lei nº 4.320/64, haja vista que a despesa foi concretizada antes de sua emissão (ocorrida em 13 de janeiro de 2020), conforme relatado no parágrafo precedente.

Não se há de olvidar, outrossim, da previsão normativa do art. 6º, parágrafo único, da Portaria GP n. 0716/2019, uma vez que “Quando os valores empenhados forem insuficientes para dar cobertura ao total das despesas durante o exercício financeiro, seja em razão de alterações da estimativa de gasto ou da vigência contratual, o fiscal deverá solicitar tempestivamente a devida complementação ao Ordenador de Despesas, a fim de evitar que o valor da execução da despesa seja superior ao valor empenhado”.

Ainda em conformidade com o diploma normativo citado, “a prévia emissão de empenho é condição essencial para a realização de qualquer despesa (...), com base no disposto do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (art. 7º).

De outra parte, a Portaria GP n. 2535/2013, anexo I (*check-list* para gestores), no item 4 (liquidação da despesa) evidencia a seguinte indagação quanto à providência a ser adotada pelos gestores e unidade administrativas:

“Foi realizado o acompanhamento do saldo de empenho da contratação para eventual pedido ao setor competente, visando complementação ou mesmo evitar a realização de despesa sem o correspondente recurso orçamentário?”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

4.4.7 Proad n. 32355/2018:

Da verificação do documento 97, referente à fatura do mês de dezembro de 2019, e respectivo empenho de doc. 105, observamos o descumprimento do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que as despesas referentes ao fornecimento dos serviços de atualização técnica naquele período foram concretizadas sem prévio empenho.

Assim sendo, embora confeccionado o empenho n. 2020NE000133 (doc. 105), referida medida não tem o condão de evitar a violação do art. artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que a despesa foi concretizada antes de sua emissão (ocorrida em 23 de janeiro de 2020), conforme relatado no parágrafo precedente.

Não se há de olvidar, outrossim, da previsão normativa do art. 6º, parágrafo único, da Portaria GP n. 0716/2019, uma vez que “Quando os valores empenhados forem insuficientes para dar cobertura ao total das despesas durante o exercício financeiro, seja em razão de alterações da estimativa de gasto ou da vigência contratual, o fiscal deverá solicitar tempestivamente a devida complementação ao Ordenador de Despesas, a fim de evitar que o valor da execução da despesa seja superior ao valor empenhado”.

Ainda em conformidade com o diploma normativo citado, “a prévia emissão de empenho é condição essencial para a realização de qualquer despesa (...), com base no disposto do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (art. 7º)

De outra parte, a Portaria GP n. 2535/2013, anexo I (*check-list* para gestores), no item 4 (liquidação da despesa) evidencia a seguinte indagação quanto à providência a ser adotada pelos gestores e unidade administrativas:

“Foi realizado o acompanhamento do saldo de empenho da contratação para eventual pedido ao setor competente, visando complementação ou mesmo evitar a realização de despesa sem o correspondente recurso orçamentário?”

4.4.8 Proad n. 32329/2018 (Processo originário n. 19543/2017):

Da investigação do documento 141, referente à fatura n. 41190 (mês de dezembro de 2019), e respectivo empenho de doc. 148, observamos o descumprimento do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que as despesas referentes à prestação de serviços e vendas de produtos postais naquele período foram concretizadas sem prévio empenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Assim sendo, embora confeccionado o empenho n. 2020NE000100 (doc. 148), referida medida não tem o condão de evitar a violação do art. artigo 60 da Lei n.º 4.320/64, haja vista que a despesa foi concretizada antes de sua emissão (ocorrida em 21 de janeiro de 2020), conforme relatado no parágrafo precedente.

Não se há de olvidar, outrossim, da previsão normativa do art. 6º, parágrafo único, da Portaria GP n. 0716/2019, uma vez que “Quando os valores empenhados forem insuficientes para dar cobertura ao total das despesas durante o exercício financeiro, seja em razão de alterações da estimativa de gasto ou da vigência contratual, o fiscal deverá solicitar tempestivamente a devida complementação ao Ordenador de Despesas, a fim de evitar que o valor da execução da despesa seja superior ao valor empenhado”.

Ainda em conformidade com o diploma normativo citado, “a prévia emissão de empenho é condição essencial para a realização de qualquer despesa (...), com base no disposto do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (art. 7º)

De outra parte, a Portaria GP n. 2535/2013, anexo I (*check-list* para gestores), no item 4 (liquidação da despesa) evidencia a seguinte indagação quanto à providência a ser adotada pelos gestores e unidade administrativas:

“Foi realizado o acompanhamento do saldo de empenho da contratação para eventual pedido ao setor competente, visando complementação ou mesmo evitar a realização de despesa sem o correspondente recurso orçamentário?”

Instada a se manifestar a respeito por intermédio do Relatório Preliminar de Auditoria (id. 83), a Secretaria de Orçamento e Finanças deixou transcorrer *in albis* o prazo para tanto, não apresentando os esclarecimentos solicitados.

Com efeito, as ocorrências detectadas possuem substancial correlação com a ausência de um prévio planejamento das unidades administrativas, haja vista que antever a execução orçamentária e os respectivos pagamentos de despesas no decorrer do exercício financeiro pressupõe obrigação legal prevista no art. 60 da Lei 4.320/64, para que as providências administrativas adotadas de último momento justamente não tumultuem a premissa normativa segundo a qual somente se admitirá a realização de despesa havendo em contrapartida o prévio empenho.

Assim, as ocorrências citadas apontam para a necessidade de melhoria das rotinas administrativas e controles internos realizados tanto pelos fiscais de contrato quanto pela Secretaria Administrativa e Secretaria de Orçamento e Finanças.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

No tocante à realização de despesas sem o prévio empenho, a Constituição Federal de 1988 consubstancia por intermédio do art. 167, II, que são vedadas “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais.”

Nesse contexto, conforme também preconizam os arts. 60 e 63 da Lei n. 4.320/64 (que estatui normas para elaboração e controle dos orçamentos):

“Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

(...)

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.”

Em sintonia com a normatização supra, o TRT da 14ª Região, levando em consideração as normas estabelecidas no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade e eficiência, bem como as lacunas identificadas pelo TCU com base no questionário perfil de governança das aquisições ciclo 2013, editou a Portaria n. 1290/2014, cujo art. 2º e respectivo parágrafo único assim dispõem:

“Portaria GP nº 1290, de 18 de junho de 2014.

(...)

Art. 2º. A prévia emissão de empenho é condição essencial para a realização de qualquer despesa, sendo que, nas contratações regidas por termo contratual, o início da execução se dará conforme prazo nele estabelecido.

Parágrafo único. Ocorrendo a realização de despesa sem prévio empenho, o gestor responsável deverá justificar circunstanciadamente a assunção da despesa sem a observância dos termos desta Portaria e, especialmente do artigo 60 da Lei n. 4.320/64, submetendo-a à consideração da Diretoria-Geral das Secretarias para apreciação e eventual reconhecimento da despesa, independente de posterior envio à Presidência do Regional para deliberação quanto à apuração de responsabilidades administrativas pelo fato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Diante disso, essas regras quanto ao prévio e necessário empenho devem nortear as atividades dos fiscais de contratos e demais gestores deste Regional, a fim de controlar de forma eficiente e planejada a execução do orçamento anual, disponível ao pagamento das despesas nele previstas.

Das notas doutrinárias de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (*in* A Lei 4.320 Comentada, 31ª edição, p. 144) é possível destacar:

“O empenho constitui instrumento de programação, pois, ao utilizá-lo racionalmente, o Executivo tem sempre o panorama dos compromissos assumidos e das dotações ainda disponíveis. Isto constitui uma garantia para os fornecedores, prestadores de serviços e empreiteiros, contratantes em geral, como já foi dito.

O conceito de empenho pressupõe anterioridade. O empenho é ex-ante. Daí o receio de ter uma definição legal de empenho meramente formal. No entanto, a prática brasileira é a do empenho ex-post, isto é, depois de executada a despesa, apenas para satisfazer ao dispositivo legal, ao qual o Executivo não quer obedecer, por falta de capacidade de programação.” [g.n.]

O Tribunal de Contas da União, nessa mesma esteira de entendimento, tem sido inequívoco na exigência de plena obediência ao referido preceito de lei (art. 60, Lei 4.320/64), firme no posicionamento que inviabiliza a realização de despesa sem o prévio empenho, nos termos dos seguintes precedentes, dentre outros: Acórdãos 599/2007 – TCU – Plenário; 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara; 1157/2017 - TCU - Plenário; 1580/2020 - TCU - 1ª Câmara.

A análise contextual, portanto, demonstra a ocorrência de fragilidade nos sistemas de controle dos procedimentos prévios afetos à liquidação e pagamento das despesas, bem ainda em face do próprio desenvolvimento da fiscalização e acompanhamento dos contratos administrativos.

Logo, percebe-se a necessidade de aperfeiçoamento da interação entre os fiscais dos contratos e demais unidades administrativas, para fins de evitar a reiteração de pagamento de despesas sem o prévio empenho.

A propósito, vale frisar que os normativos vigentes neste Regional permitem a conclusão de que a responsabilidade pela regular liquidação – e pagamento dos contratos administrativos –, pertence a todos os gestores administrativos, conforme preconiza a disciplina legal da citada Portaria n. 1290/2014, reiterada no art. 6º, “caput”, da Portaria GP n. 0716/2019, respectivamente, vejamos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

“Art. 1º Os gestores de contratos deverão manter controle orçamentário dos saldos de empenho das contratações sob as quais sejam responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, regidas ou não por termo de contrato, independentemente do controle exercido pela Secretaria de Orçamento e Finanças.”

Parágrafo único. Para realização do controle de que trata o *caput*, os gestores das unidades administrativas e judiciárias deste Regional deverão utilizar o Anexo desta Portaria.”

Art. 6º Os Fiscais dos contratos deverão manter o controle dos saldos empenhados das contratações, regidas ou não por termo de contrato, sem prejuízo dos controles da Secretaria de Orçamento e Finanças. [grifamos]

O mencionado Anexo, por sua vez, demonstra o modelo/quadro de controle de saldo de empenho, estabelecido com a intenção de auxiliar todos os fiscais e gestores administrativos no acompanhamento dos saldos e respectivas deduções, de forma planejada, idealmente concebida para evitar ausências de saldos e realização de despesa sem prévio empenho, com conseqüente reconhecimento de despesas.

Outras cautelas importantes para a aplicação efetiva da portaria citada, também foram adotadas nos arts. 3º e 4º, tendo em vista as imposições de obrigação para o gestor solicitar ao ordenador de despesa, tempestivamente, a complementação de valores para dar cobertura a despesas durante o exercício financeiro, e de necessário monitoramento por parte da Secretaria Administrativa desse Regional, quanto ao cumprimento da norma regulamentadora em destaque.

Essa mesma diretriz, a propósito (modelo de quadro de controle de saldo de empenho), também constou do teor da Portaria 2535/2013 (*check-list*), no Anexo VIII, demonstrando a atenção da administração com a aplicação do procedimento de empenhamento de despesas e posterior pagamento das mesmas, à luz dos regramentos legais correlatos.

Nessa linha de compreensão, e conforme já salientado nas auditorias anteriores, sem prejuízo de outras iniciativas que julgar necessárias, deve-se adotar pelas unidades administrativas o controle de saldo de empenho previsto na norma, trazendo-o para dentro da realidade dos processos administrativos, possibilitando melhor controle e monitoramento das ações levadas a efeito por fiscais e gestores de contrato, minimizando o risco de incorrer na realização de despesas sem prévio empenho e conseqüente reconhecimento de despesas.

4.4.9 Critérios



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Arts. 37, caput, e 167 da CRFB/88; Lei n. 8.666/93, arts. 58, III; Lei n. 4.320/64, arts. 60 e 63; Portarias n.s 1290/2014, 2535/2013 e 0716/2019. Acórdãos n.s 599/2007 – TCU – Plenário; 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara; 1580/2020 - TCU - 1ª Câmara.

4.4.10 Evidências

a) Proad's n.s 10927/2019, 11254/19, 30348/2018, 32092/2018/, 32172/2018, 32355/2018 e 32329/2018.

4.4.11 Causas

a) Falhas no acompanhamento ou cumprimento das medidas necessárias e/ou determinadas nos contratos/processos;
b) Deficiência na rotina de controles internos, por parte de fiscais, gestores e unidades administrativas;

4.4.12 Efeitos

a) Ocorrência de fiscalização contratual inadequada, podendo trazer prejuízo à administração;
b) Necessidade de reconhecimento de despesa pela não realização de prévio empenho;
c) Ocorrência de pagamentos sem observar os requisitos legais para a quitação da despesa.

4.4.13 Conclusão

Primeiramente, importante destacar que foi encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, bem ainda à Diretoria-Geral, os Relatórios Preliminares de Auditoria (docs. 80 e 83), em atendimento ao disposto nos arts. 53 e 54, da Resolução CNJ nº 309/2020, para possibilitar os eventuais esclarecimentos adicionais por parte das unidades auditadas. Contudo, não houve a apresentação de novas informações, uma vez que transcorrido *in albis* o prazo para tanto.

As inconsistências nos presentes autos analisadas, efetivamente, demonstram falhas técnicas quanto às providências administrativas de efetivo acompanhamento da dinâmica contratual.

Essas inconsistências demonstram falhas nas rotinas administrativas, revelando-se importante consignar que mesmo levando em consideração o fato de que referidas ocorrências não ocasionaram prejuízos de ordem financeira à administração, as unidades necessitam de uma melhoria em seus controles internos, visando evitar ou mitigar riscos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Necessário frisar, por oportuno, que embora constitua conhecimento o conjunto de atribuições relacionado aos fiscais de contrato e demais unidades administrativas, o constante acompanhamento eficiente de todos os processos que envolvam a liquidação e pagamento de despesas, em conformidade com os critérios legais, é medida de suma importância.

Nessa esteira de compreensão, o preceito constitucional estabelecido no art. 37 (princípio da eficiência) e as disposições legais já citadas no presente relatório, arts. 58, III, da Lei 8.666/93, que demandam à administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos seus contratos, incluindo-se nessa premissa a necessidade de realizar os atos administrativos de forma regular, inclusive com juntada de documentos e informações importantes em autos correspondentes, e realização de empenhos nos moldes legais.

A Portaria n. 2535/2014 deste TRT da 14ª Região, que instituiu o *check-list* para acompanhamento dos contratos, dispõe no art. 2º ser incumbência dos fiscais e gestores o acompanhamento de todas as fases do contrato administrativo, nessas abrangidas as fases de liquidação e pagamento da despesa, tudo com vistas a evitar a ocorrência de riscos e falhas, que poderiam redundar em prejuízo à administração.

As ocorrências registradas nos trabalhos de auditoria, referente a fiscalização, acompanhamento ou cumprimento das exigências constantes dos processos e contratos administrativos, revelam a necessidade de melhoria nas rotinas administrativas, considerando a atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas no processo, visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 37, caput, e 167 da CRFB/88; Lei n. 8.666/93, arts. 58, III; Lei n. 4.320/64, arts. 60 e 63; Portarias n.s 1290/2014, 2535/2013 e 0716/2019. Acórdãos n.s 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara; 1580/2020 - TCU - 1ª Câmara.

4.4.14 Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria de Orçamento e Finanças, Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, adotem as medidas necessárias, visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 37, caput, e 167 da CRFB/88; Lei n. 8.666/93, arts. 58, III; Lei n. 4.320/64, arts. 60 e 63; Portarias n.s 1290/2014, 2535/2013 e 0716/2019. Acórdãos n.s 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara e 1580/2020 -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

TCU - 1ª Câmara, de tal maneira a observar as seguintes diretrizes, em conformidade com os fundamentos constantes do relatório de auditoria:

- a) abster-se de realizar o pagamento de despesas sem o correspondente prévio empenho, observando fielmente as disposições normativas do art. 60 da Lei n. 4.310/64, e Portarias GP n.s 1290/2014 e 0716/2019;
- b) providenciar o incremento das medidas necessárias, com vistas à adoção plena, por parte das unidades administrativas e fiscais de contrato, do quadro de controle de saldo de empenho, nos termos disciplinados na Portaria n. 1290/2014 (art. 1º, parágrafo único, e anexo);

Antes do implemento das providências registradas devem as unidades referidas, necessariamente, tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7, 4.4.8, 4.4.9, 4.4.10, 4.4.11, 4.4.12 e 4.4.13** do relatório de auditoria.

4.5 Ausência de aprovação pela autoridade competente ao Termo de Referência ou Projeto Básico e impropriedades nos procedimentais inerentes à execução dos contratos e cumprimento de despachos.

4.5.1. Situações encontradas.

Por intermédio dos testes de auditoria realizados nos proad's n.s 4190/2019, 4694/2019, 8229/2019, 10748/2019, 10751/2019, 10927/2019 (Processo originário 19576/2017), 11254/2019 (Processo originário 21234/2017), 11428/2019 (Processo originário 3284/2019), 11438/2019 (Processo originário 4694/2019), 11513/2019 (Processo originário 28336/2018), 29566/2019, 30348/2018, 32066/2018 (Processo originário 22666/2017), 32079/2018 (Processo originário 23351/2017), 32304/2018 (Processo originário 19576/2017), 32508/2018 (Processo originário 25037/2018), 30348/2018, 1866/2019, 7231/2019, 4979/2019, 2653/2020, 11513/2020, 8229/2019, 10179/2019, 7469/2020, 8201/2020 e 9552/2019, foram detectadas as seguintes inconsistências:

4.5.2 Proad n. 4190/2019:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Por intermédio da disposição legal prevista no art. 7º, §2º, I, da Lei n. 8.666/93, resulta consubstanciado que as obras e serviços à administração pública somente poderão ser licitados quando “houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório”.

Semelhante diretriz normativa também consta do Decreto n. 10.024/2019 (que regulamentou o pregão na forma eletrônica), na medida em que o respectivo art. 14, II, estabelece a necessidade de constar da fase preparatória do pregão a “aprovação do termo de referência pela autoridade competente”.

Contudo, a análise dos autos, diante dos ids. 23/28 (Proad 4190/2019), evidencia que apesar de o Núcleo de Análises Jurídico-Administrativas adotar, em regra, após análise do Termo de Referência e no bojo do parecer, a manifestação de regularidade para fins de “aprovação” da autoridade competente quanto à redação do referido documento, o despacho posterior que enquadra a despesa na modalidade pregão não faz referência expressa no sentido de aprovação ao Termo de Referência, resultando, portanto, em conflito com os requisitos legais previstos nos citados arts. 7º, §2º, I, da Lei n. 8.666/93 e 14, II, do Decreto n. 10.024/2019 (que regulamentou o pregão na forma eletrônica).

O mesmo achado de auditoria, nesse sentido, foi detectado nos autos dos Proad's 4694/2019, 8229/2019, 10748/2019, 10751/2019, 10927/2019 (Processo originário 19576/2017), 11254/2019 (Processo originário 21234/2017), 11428/2019 (Processo originário 3284/2019), 11438/2019 (Processo originário 4694/2019), 11513/2019 (Processo originário 28336/2018), 29566/2019, 30348/2018, 32066/2018 (Processo originário 22666/2017), 32079/2018 (Processo originário 23351/2017), 32304/2018 (Processo originário 19576/2017), 32508/2018 (Processo originário 25037/2018).

4.5.3 Proads n.s 30348/2018, 1866/2019, 7231/2019 e 4979/2019:

No parecer de id. 78, dos autos do proad n. 30348/2018, referente ao pagamento das despesas dos meses fevereiro e março de 2019, alertou-se para a necessidade de o fiscal do contrato providenciar o Certificado de Regularidade do FGTS em plena validade, uma vez que o correspondente documento colacionado aos autos se encontrava vencido (documento com validade até 05/04/2019 – id. 62, e parecer subscrito em 15/04/2019 – id. 78).

Muito embora a ressalva, a referida providência não foi cumprida pelo fiscal do contrato, conforme se observou da posterior instrução dos autos (ids. 79/80). Necessário salientar, a propósito, que essa mesma ocorrência se deu por ocasião do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

pagamento do mês de abril de 2019, diante do que se constatou dos ids. 86 (parecer) e 88 (comprovante de pagamento).

De outra parte, nos autos do proad n. 1866/2019, os trabalhos de auditoria permitiram destacar a reiterada ocorrência quanto ao não atendimento de providências apontadas em todos os pareceres da DG (ids. 09, 16, 25, 32, 46 e 55), prévios aos pagamentos respectivos, que implicou na ausência de juntada de certidões atualizadas de regularidade fiscal (previdência, tributos federais, trabalhista).

Não obstante os reiterados alertas, as providências quanto à necessidade de colacionar aos autos as certidões devidamente atualizadas não foram cumpridas pelo fiscal do contrato, e nem houve a eventual apresentação de justificativas para tanto, conforme se observou da posterior instrução do feito (ids. 09/61).

Já nos autos do proad n. 7231/2019, por força do parecer de id. 21, referente ao pagamento das despesas relacionadas à nota fiscal de id. 16, alertou-se para a necessidade de o fiscal do contrato providenciar o Certificado de Regularidade do FGTS em plena validade, uma vez que o correspondente documento colacionado aos autos se encontrava vencido (documento com validade até 08/08/2019 – id. 02, e parecer subscrito em 28/08/2019 – id. 21).

Apesar do alerta, a referida providência não foi cumprida pelo fiscal do contrato, conforme se observou da posterior instrução dos autos (ids. 22/23).

Por fim, diante da análise dos autos do proad n. 4979/2019, a auditoria observou a ocorrência de impropriedade consistente em não atendimento de diligência constante de parecer da DG (id. 25), prévio ao pagamento, que implicou na ausência de juntada de certidão atualizada de regularidade do FGTS.

No parecer de id. 25, referente ao pagamento das despesas relacionadas à nota fiscal de id. 20, alertou-se para a necessidade de o fiscal do contrato providenciar o Certificado de Regularidade do FGTS em plena validade, uma vez que o correspondente documento colacionado aos autos se encontrava vencido (documento com validade até 30/05/2019 – id. 07, e parecer subscrito em 12/06/2019 – id. 25).

Malgrado o alerta, a referida providência não foi cumprida pelo fiscal do contrato, conforme se observou da posterior instrução dos autos (ids. 26/27).

Tais situações, portanto, a par de repercutirem em violação contratual e ao disposto no art. 85, IV, da Portaria 0716/2019 (exige apresentação das certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas para possibilitar o pagamento respectivo), evidencia fragilidade nos procedimentos de controles internos das unidades envolvidas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

principalmente porque não atendidas oportunamente as providências sugeridas nos pareceres da DG, revelando-se recomendável que esse procedimento seja revisto, levando em consideração duas importantes variáveis fáticas. A primeira, quanto à possibilidade de o próprio Núcleo Jurídico da Diretoria-Geral juntar aos autos a certidão então vencida; e, a segunda, consistente no fato de que o encaminhamento dos autos ao fiscal do contrato, antes de direcioná-los à SOF para pagamento, poderia implicar no retardamento da quitação das despesas. Há, outrossim, a possibilidade de contatar o fiscal, via e-mail, spark ou telefone, para que encaminhe a certidão ou documento eventualmente irregular ou faltante, para regular juntada aos autos.

4.5.4 Proads n.s 2653/2020 (Proad originário 9327/2019) e 11513/2020 (Proad originário 28336/2018):

Em face dos trabalhos de auditoria desenvolvidos nos autos dos proads n.s 11513/2020 e 2653/2020, e por intermédio da RDI n. 008/SCIA/2021, foram solicitados à Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança os esclarecimentos necessários e/ou juntadas dos documentos respectivos, referentes “à ausência do termo de recebimento definitivo” dos serviços realizados, em decorrência do contrato n. 16/2019 (Proad n. 28336/2018), bem como os esclarecimentos necessários e/ou juntadas dos documentos respectivos, referentes “às ausências dos termos de recebimento provisório e definitivo” dos serviços, realizado em decorrência do contrato n. 01/2020 (Proad n. 9327/2019).

Essas exigências legais decorreram das próprias regras estabelecidas previamente nos mencionados contratos assinados entre as partes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

I - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

II - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

Além da regra contratual acima destacada, o art. 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei n. 8.666/93, assim dispõe:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

Com efeito, em atendimento à requisição de informações, a Chefia do Setor de Engenharia e Projetos apresentou o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, em face da exigência do Contrato n. 16/2019, providenciando também a juntada do referido documento nos autos do processo de auditoria (proad 8211/2020) e no proad n. 28336/2018 (id. 167), saneando a ausência documental detectada, no particular.

Por outro lado, apesar da mencionada requisição de informações, a CSILS não apresentou a esta unidade de controladoria os esclarecimentos necessários alusivos aos autos do proad n. 2653/2020 (originário 9327/2019), mesmo após a apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria de id. 82, de sorte a possibilitar a correção da ocorrência apontada, com a juntada dos documentos então faltantes (termos de recebimento provisório e definitivo).

Necessário salientar, que o não cumprimento da avença contratual, e, por conseguinte, das obrigações legais, não tendo havido de igual modo uma efetiva fiscalização tempestiva para fins de regularização, representa uma fragilidade no sistema de controle interno da administração, devendo haver melhorias nesse aspecto, inclusive com a imediata adoção de providências de saneamento dos autos do proad n. 9327/2019, com a respectiva juntada dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, diante do que estabelece o art. 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei n. 8.666/93.

4.5.5 Proad n. 8229/2019:

Tendo em vista os trabalhos de auditoria desenvolvidos nestes autos, e por intermédio da RDI n. 007/SCIA/2021, foram solicitados à Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança os esclarecimentos necessários e/ou juntadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

dos documentos respectivos, referentes à “ausência de regularidade do registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA/RO” e também quanto à “falta de comprovação da matrícula da obra junto ao INSS (CEI/CNO) e da CND (certidão negativa de débito) do INSS”.

Essas exigências legais decorreram das próprias regras estabelecidas previamente no contrato n. 26/2019, assinado entre as partes (id. 41), nos seguintes termos, respectivamente:

Cláusula Quinta – Da liquidação e pagamento:

(...)

5.1.4 - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/RO ou CAU/RO, matrícula da obra no INSS e Alvará de Construção, quando for o caso.

Cláusula sexta – Das obrigações das partes:

6.1 Obrigações da Contratada: (...) f) registrar o contrato junto ao CREA/RO ou CAU/RO, na forma da legislação pertinente.

Em face do teor da mencionada requisição de informações, a Chefia do Setor de Engenharia e Projetos enviou à empresa então contratada a solicitação de regularização dos documentos faltantes (Ofício n. 001/StEP/2021, de 05/2/2021), não providenciando, contudo, o encaminhamento das informações requeridas por esta unidade de controladoria, inclusive em sede de apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria (id. 82), limitando-se apenas a juntar aos autos o comprovante de registro da obra no CREA/RO (id. 60), porém não o fazendo perante o proad n. 8229/2019.

Cumprе salientar, portanto, que o não cumprimento da avença contratual, e, por conseguinte, das obrigações legais, não tendo havido de igual modo uma efetiva fiscalização tempestiva para fins de regularização, representa uma fragilidade no sistema de controle interno da administração, devendo haver melhorias nesse aspecto, inclusive com a imediata adoção de providências de saneamento dos autos do proad n. 8229/2019, com a juntada dos documentos faltantes, comprobatórios da matrícula da obra junto ao INSS (CEI/CNO) e da CND (certidão negativa de débito) do INSS, mormente diante da disposição legal do art. 71, *caput*, e § 2º da Lei n. 8.666/93, haja vista que:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

4.5.6 Proad n. 10179/2019:

A análise dos presentes autos (ids. 28/60), em face dos trabalhos de auditoria, demonstrou a ocorrência de quitação de faturas de energia elétrica após as datas de vencimentos respectivas, o que implicou na cobrança de juros de mora, correção monetária e multa por atraso em face da administração do Regional da 14ª.

As ocorrências dizem respeito ao processamento e encaminhamento das faturas para os pagamentos devidos, em tempo hábil, perante as unidades administrativas, sendo que tal não ocorreu no tocante às faturas dos meses de março/2020 e julho/2020.

O Setor de Pagamento, manifestando-se em relação às ocorrências mencionadas, que repercutiram em pagamentos de faturas fora das datas de vencimentos, justificou que as falhas foram causadas de forma involuntária, em decorrência de instabilidade na conexão de internet e do sistema, bem como em face de equívoco no controle do trâmite processual (ids. 33 e 50).

Em ambas as situações, a Diretoria-Geral acolheu as justificativas, mormente tendo em vista o momento atípico vivenciado com a pandemia, que impôs a “adequação dos trabalhos em casa”, portanto, na modalidade *home office*, ressaltando ao “fiscal do contrato” a necessidade de redobrar a atenção, sob pena de devolução de valores ao erário (ids. 36 e 51).

Conforme exposto, o pagamento das faturas vencidas motivou a cobrança de juros de mora, multas por atraso e correção monetária, no importe de R\$852,52 (ids. 32, 37, 53 e 60), que foi arcado integralmente pela administração.

Com efeito, essa situação evidencia fragilidade nos procedimentos de controles internos das unidades envolvidas, ainda que seja viável considerar as intercorrências havidas durante o período de adaptação das rotinas laborais no âmbito residencial dos servidores.

Conforme é possível observar nestes e em outros autos que cuidam dos pagamentos de faturas, o processamento da quitação ocorre com antecedência suficiente para resguardar às unidades a adoção de todas as medidas pertinentes à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

regularidade e fiscalização do procedimento, em média no prazo de 15 (quinze) dias úteis, propiciando à administração a segurança necessária, tanto que erros dessa natureza são raros conforme reconhecido pelo próprio setor de pagamento.

Contudo, no caso *sub examine*, a ocorrência deu-se de forma reiterada (meses de março e julho/20), deixando de observar nesse sentido a cautela e correção costumeiras sempre empregadas pelo setor de pagamento, contrariando inclusive a diretriz normativa prevista na Portaria GP n. 0716/2019, anexo VI, item 10.2 (prazo de 15 dias úteis para quitação de fatura), atraindo o reconhecimento da necessidade de ressarcimento ao erário dos valores despendidos pela União, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90.

4.5.7 Proad n. 7469/2020:

Os presentes autos, proad n. 7469/2020, compuseram o rol dos processos selecionados por esta auditoria para análise das contratações decorrentes da pandemia do coronavírus – Covid 19.

Diante do estado de emergência de saúde pública oriundo do coronavírus, a Lei n. 13.979/2020 evidenciou em seu teor a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da referida doença, contemplando, no respectivo art. 4º, as seguintes disposições:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [g.n.]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Não obstante o regramento sob referência, para fins de contratação direta, também observamos previsão semelhante no texto da Lei n. 8.666/93, na medida em que o art. 24, “caput”, inciso IV, assim preconiza, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. [g.n.]

A lei nacional de licitações, ademais, consubstancia a necessidade de as contratações diretas, por dispensas ou inexigibilidades, despontarem previamente justificadas (art. 26), observando de igual modo os demais requisitos nela previstos, consistentes na (a) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco que justifique a dispensa; (b) razão da escolha do fornecedor ou executante; (c) justificativa do preço; e, (d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 716/2019 (estabelece diretrizes básicas para aquisições de bens e serviços no TRT14), que também destaca, além dos requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dos possíveis contratados, as seguintes exigências legais:

Art. 47. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos III a XXXV, e nos casos de inexigibilidade estabelecidas no art. 25 da Lei n. 8.666/1993, além dos requisitos constantes nesta Portaria, deverão ser instruídos pela unidade que confeccionou o DOD, conforme orientação do CLC, com no mínimo:

I – proposta do fornecedor ou prestador dos serviços a serem contratados com as especificações necessárias;

II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III – razão da escolha do fornecedor ou executante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

IV – justificativa do preço, destacando que este é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado;

V – comprovante de exclusividade, conforme definido no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

VI – caracterização da natureza singular do serviço a ser contratado, bem como da notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar, nas hipóteses do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

VII – caracterização da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública de profissional de qualquer setor artístico, nas hipóteses do art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993. [g.n.]

Especificamente no tocante à situação emergencial e calamitosa de que cogita a lei e demais disposições normativas, reconhecida internacionalmente em face da propagação do covid-19, o TRT da 14ª Região assim a reconheceu por força do Ato n. 004/2020/TRT14/GP, e, no mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça (Resolução 313/2020) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do Ato Conjunto CSJT.GTP.VP e CGJT nº 001/2020.

No caso dos presentes autos n. 7469/2020 (material para divulgação/aquisição de adesivos com a finalidade de combater a pandemia do covid-19), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a caracterização da situação emergencial que justificou a dispensa (docs. 01, 10, 22, 23); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (docs. 16/23); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 16/23), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (doc. 18); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (doc. 23), com a respectiva emissão do empenho correspondente (doc. 24).

Contudo, não obstante o preenchimento desses requisitos, a auditoria não constatou o cumprimento da obrigação referente à necessidade de publicação do extrato de dispensa de licitação no diário oficial, incumbência previamente determinada no item III do despacho de id. 23 - e que constitui exigência legal do art. 26 -, “caput”, da Lei n. 8.666/93, razão pela qual foi solicitado à Secretaria Administrativa o fornecimento das informações e devidos esclarecimentos a respeito (RDI n. 12/2021 – doc. 54).

Em resposta, por intermédio da Informação de id. 57, a Secretaria Administrativa informou que o procedimento de publicação não foi realizado, uma vez que não obteve a ciência prévia desse comando, mas que a publicação seria efetuada e juntada nos autos respectivos (Proad 7469/2020).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Outrossim, em face do Relatório Preliminar de Auditoria de id. 81, a Secretaria Administrativa adicionou os seguintes esclarecimentos, nos termos da resposta de id. 93:

Item 3 - Falha relacionada à ausência de publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial.

Acreditamos que houve desencontro de informações em relação a este item, uma vez que a unidade demandante não observou que era necessário encaminhar o processo para cumprir o item III do Despacho do Diretor Geral (documento nº 23). Assim, considerando que este Tribunal dispõe de procedimentos padronizados para a contratação por meio de dispensa de licitação, solicitamos que a ocorrência seja relevada, por se tratar de caso isolado.

Com efeito, sem demérito dos esclarecimentos prestados, necessário salientar que a ausência da publicação, em contrariedade à disposição legal do citado art. 26 da Lei n. 8666/93, representa uma fragilidade no sistema de controle interno da administração, devendo haver melhorias nesse aspecto, com a adoção de providências correlatas perante a Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, de sorte que a mencionada falha possa ser coibida em processos posteriores.

Sob a óptica e análise da auditoria, e com a presente ressalva, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de contratação direta, inclusive no período pandêmico do covid-19.

4.5.8 Proad n. 8201/2020:

Os presentes autos, proad n. 8201/2020, fizeram parte do rol dos processos selecionados por esta auditoria para análise das contratações decorrentes do implemento dos programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, em especial em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016 (que disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”).

Diante das informações constantes da instrução dos autos (ids. 01/18) e do despacho de enquadramento da despesa em dispensa de licitação (id. 19), observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, mormente porque a aquisição dos bens não ultrapassou o limite de 10% previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 do mesmo diploma normativo, bem como não constituiu parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que pudesse ser realizada de uma só vez (id. 07 – subsídios para avaliação de fracionamento).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I– público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II– público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I– políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II– diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura pró-prevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado nos expedientes Memorandos n.s 01 e 02/2020/TRT14/Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade (ids. 01 e 10), documentos deflagradores para fins de aquisição de brinquedos, bottons (broches) e sacolas ecológicas (*ecobags*), os bens teriam por finalidade atender a manutenção das atividades de sensibilização e conscientização promovidas pela Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, por intermédio da realização de seminários, palestras, workshops, entre outros.

A lei nacional de licitações, Lei n. 8666/93, ademais, consubstancia a necessidade de as contratações diretas, por dispensas ou inexigibilidades, despontarem previamente justificadas (art. 26), observando de igual modo os demais requisitos nela previstos, consistentes na (a) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco que justifique a dispensa; (b) razão da escolha do fornecedor ou executante; (c) justificativa do preço; e, (d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 716/2019 (estabelece diretrizes básicas para aquisições de bens e serviços no TRT14), que destaca as seguintes exigências legais:

Art. 46. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, deverão ser instruídos com pesquisas de preços, conforme art. 49.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

§ 1º Quando se tratar de contratações de empresas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida nos sítios eletrônicos da Secretaria da Receita Federal;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – declaração a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993; e

V – declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005.

No caso dos presentes autos n. 8201/2020 (aquisição de brinquedos e demais artefatos), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a exposição dos motivos que justificaram a dispensa (docs. 01 e 10); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (docs. 02/18); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 02/18), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (doc. 18); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (doc. 19), com a respectiva emissão do empenho correspondente (doc. 20).

Contudo, apesar da regularidade do procedimento de contratação direta e emissão da nota de empenho, a empresa não providenciou a entrega tempestiva dos bens, haja vista que providenciado o empenho da despesa em 05/10/2020 (doc. 20), somente em 24/02/2021, por intermédio do Memorando n. 05/2021/TRT14/SGE/Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade (doc. 27), a administração foi cientificada de que a empresa não conseguiu fornecer os bens em tempo hábil, tendo em vista os impactos causados pela pandemia do covid-19.

Importante salientar, que em face do não fornecimento oportuno dos bens foi providenciado a anulação da nota de empenho (2020NE001304), o que motivou a Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade a solicitar nova disponibilidade financeira para a aquisição pretendida, informando, ademais, que a empresa já se encontra em condições de atender o Regional.

Diante disso, encaminhou-se a RDI n. 15/SCIA/2021 à Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade e ao Comitê Regional de Combate ao Trabalho Infantil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

e de Estímulo à Aprendizagem, para fins de fornecimento das informações e esclarecimentos necessários, principalmente em face do não fornecimento dos bens de forma tempestiva por parte da empresa, bem como tendo em vista a ausência de eventual cobrança oportuna da administração nesse sentido, o que findou por ocasionar a anulação da nota de empenho e conseqüente não utilização do recurso respectivo no exercício 2020.

Em resposta, com base no expediente Memorando n. 09/2020/TRT14/SGE/SçSA (id. 65), a chefia do da Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade esclareceu que realizou diversas tratativas ao longo dos períodos subsequentes à emissão da nota de empenho, sempre buscando da empresa as informações necessárias sobre a efetiva entrega dos bens, inclusive alertando-a acerca dos riscos do não fornecimento até o final do exercício 2020, com conseqüente possibilidade de cancelamento da nota de empenho.

Ressaltou, ademais, que apenas em meados do mês de fevereiro de 2021 a empresa retornou os contatos realizados anteriormente, noticiando sobre as dificuldades que a impediu de promover a entrega tempestiva dos bens, consistentes no não recebimento de matéria-prima e não possibilidade de confecção dos itens contratados, em decorrência do período restritivo de pandemia.

Ao final do expediente responsivo, a SçSA informou que em face da formulação formal de pedido por parte da empresa, relatando tais dificuldades, a Comissão Regional aprovou a nova data de entrega dos bens, prevista para o mês de junho/21.

Sob a óptica e análise da auditoria, especialmente diante das novas informações e documentos colacionados aos autos por força da RDI n. 15/SCIA/2021 e Memorando 09/2020/TRT14/SGE/SçSA (ids. 62/74), observa-se, efetivamente, que houve por parte da Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade o empreendimento de diversas tratativas junto à empresa, para fins de recebimento dos bens contratados.

Contudo, ainda assim, está comprovado de igual modo nos autos que, uma vez emitida a nota de empenho em favor da contratada em outubro/20, os bens não foram entregues oportunamente, tendo transcorrido até o presente momento mais de 6 (seis) meses sem que se tenha concretizado a devida tradição dos itens, importando lembrar nessa ordem de constatação que o prazo originalmente previsto para a entrega dos bens seria de 30 (trinta) dias após o envio da nota de empenho, em conformidade com a cotação de preços de ids. 01, 03 e 12.

Nesse sentido, infere-se que se tratou de compra para entrega imediata dos bens, *ex vi* do § 4º, art. 40, da Lei n. 8666/93, que assim dispõe: “Nas compras para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: [...]”.

Saliente-se, além do mais, que apesar de a empresa argumentar não ter sido possível a entrega dos bens, por depender de importação de produto especial (tinta), e que o avanço da contaminação pelo covid-19 ocasionou restrição dessa importação (id. 69), não foi colacionada aos autos a comprovação material dessa alegada restrição, não tendo sido juntado pela empresa um único documento ou informação probatória nesse sentido.

Sob a avaliação da auditoria, os gestores responsáveis poderiam ter adotado as medidas administrativas cabíveis visando ao cancelamento da aquisição, de sorte a providenciar uma nova tentativa de compra, inclusive com tempo hábil de iniciativa no exercício financeiro passado (2020).

Essas medidas, a propósito, resultariam alinhadas com as ações descritas no próprio mapa de riscos de id. 15, referente à mencionada aquisição, que previu:

RISCO 02. Distorções na execução do objeto que somente serão detectadas na etapa de recebimento.

DANO: Necessidade de retrabalho e atraso na entrega do objeto que estará em condições de ser aceito.

Ação Preventiva: Acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos. E Gestor do contrato avalia a possibilidade de, na execução do contrato, dividir demandas grandes e longas em demandas menores e mais curtas.

Ação de Contingência: Contrato pode ser rescindido, providenciando-se nova contratação com modelo de execução mais adequado.

O presente quadro, portanto, evidencia fragilidade nos procedimentos de controles internos das unidades envolvidas, principalmente porque não implementadas as medidas projetadas para coibir a mencionada ocorrência, revelando-se recomendável que esse procedimento seja revisto, de sorte a preservar que em processos vindouros de contratações as ações preventivas e de contingências previstas no mapa de riscos sejam eficazmente cumpridas, em conformidade com os postulados administrativos da eficiência e eficácia no tocante à fiscalização contratual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

4.5.9 Proad n. 9552/2019:

Os presentes autos, Proad n. 9552/2020, integraram o rol dos processos selecionados por esta auditoria para análise das contratações decorrentes do implemento dos programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, em especial em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016 (que disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”).

Diante das informações constantes da instrução dos autos (ids. 01/19) e do despacho de enquadramento da despesa em dispensa de licitação (id. 20), observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, mormente porque a aquisição dos bens não ultrapassou o limite de 10% previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 do mesmo diploma normativo, bem como não constituiu parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que pudesse ser realizada de uma só vez (id. 19 – subsídios para avaliação de fracionamento).

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I– público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II– público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

I– políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II– diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura próprevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Ofício n. 72/2019 (id. 01), documento deflagrador da aquisição dos kits escolares objeto dos autos, os bens adquiridos seriam destinados “a crianças e adolescentes, mediante sorteio, durante a participação da Comissão nas atividades desenvolvidas, especialmente no TRT Comunidade (Programa Social implantado por nosso Regional)”,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

o que se revela suficiente para respaldar a iniciativa do Comitê Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, à luz do regramento ora destacado.

Portanto, sob esse prisma, a par da comprovação dos requisitos legais para o procedimento de dispensa de licitação, que culminou com a aquisição de 300 (trezentos) kits escolares (hidrocor, lápis, borracha, apontador, tesoura, cola, régua, etc.), também foi demonstrado que a motivação e consequente finalidade da compra encontraram o devido abrigo na normatividade prevista.

Não obstante, os trabalhos de auditoria trouxeram à evidência a não utilização tempestiva dos bens então adquiridos. Conforme é possível observar do documento id. 25 (nota fiscal), a aquisição dos materiais escolares se deu no dia 30/10/2019, tendo sido acondicionados no depósito do Regional na data de 07/11/2019 (Relatório de Entrada Balancete Mensal e comprovante SIAFI – id. 32), sendo que até a data da análise destes autos (25/03/2021) os bens ainda se encontravam sem a devida destinação.

A par disso, importante registrar que, tendo por marco referencial a data da entrada dos kits escolares no âmbito do Regional (30/10/2019), em seguida sobreveio a realização de outras ações com semelhantes finalidades sociais, o que propiciaria, em tese, o agregamento das atividades do Comitê Regional às referidas ações, e, portanto, a consequente destinação tempestiva dos bens então adquiridos. Nesse sentido, as seguintes ações e eventos sociais realizados pelo TRT da 14ª no período pós aquisição dos bens e em interstício que antecede a suspensão das atividades em face da pandemia do covid-19:

- 13/11/2019: palestra sobre Trabalho Infantil no Campo, no Distrito de Vista Alegre/RO;
- 20/11/2019: realização da campanha Natal Solidário, por intermédio das Seções de Programas Sociais e de Sustentabilidade e Programas Ambientais;
- 21/11/2019: adesão à campanha Natal Especial da Associação Pestalozzi;
- 29/11/2019: evento Pit Stop de “Combate ao Trabalho Infantil” em Ji-Paraná/RO;
- 03/12/2019: exposição itinerante “Um Mundo Sem Trabalho Infantil” no MPT/RO/AC;
- 31/01/2020: exposição itinerante “Um Mundo Sem Trabalho Infantil” no MP/RO;
- 03/02/2020: exposição itinerante “Um Mundo Sem Trabalho Infantil” no TJ/RO;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

- 20/02/2020: evento Pit Stop de “Combate ao Trabalho Infantil” em Guajará-Mirim/RO.

A observação sob comentário decorre da consulta realizada ao site do TRT14 (campo: notícias) e dos dados informativos constantes dos autos do proad n. 2195/2019 (autuados para o acompanhamento das atividades do Comitê Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem), especialmente em face do teor do documento de id. 19, por intermédio do qual o Comitê Regional consulta o Diretor-Geral “acerca da possibilidade de destinar os kits educacionais à Fraternidade Espírita Francisco Peixoto Lins – Casa de Peixotinho”, entidade religiosa que promove, dentre outras ações, Campanha de Arrecadação de Material Escolar para atender famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A Comissão Regional esclareceu, ademais, que apesar de os kits terem sido adquiridos para utilização em campanhas/atividades do referido Programa no transcurso do ano 2020, mormente durante a realização do evento TRT Comunidade, isso não foi possível haja vista a propagação da pandemia do covid-19, que impôs a suspensão desses trabalhos de cunho social, enfatizando, outrossim, que os produtos estariam armazenados e sem a destinação então pretendida.

O Diretor-Geral, em resposta à consulta, acolhendo o parecer da Comissão Permanente de Destinação e Desfazimento de Bens/CPADDB (ids. 26/27), encaminhou os autos de volta à Comissão Regional, sob o entendimento de que a esta competiria, exclusivamente, deliberar sobre a efetivação da doação alvitrada, com base no art. 37, inciso XIX, da CRFB.

Em seguida, nos termos da informação de id. 28 (12/04/2021), a Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade informou:

(...) que a doação de materiais escolares foi efetivada, tendo como beneficiária a “Casa de Peixotinho, também conhecida como Fraternidade Espírita Francisco Peixoto Lins, sendo incluída como mais uma das atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem do TRT da 14ª Região, que atua, em caráter permanente, no desenvolvimento de ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente.”

Diante disso, considerando que a finalidade da aquisição decorreu do implemento do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, em especial em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, esta unidade de auditoria solicitou fossem apresentadas as justificativas referentes aos motivos pelos quais os kits escolares não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

foram distribuídos em ações sociais realizadas pelo TRT da 14ª, no interregno que antecedeu a suspensão das atividades em face da pandemia, bem como se a doação realizada teria atendido a finalidade do programa, uma vez que o recurso despontou específico para atingir o fim para o qual foi previamente destinado. A solicitação de informações constou da RDI n. 014/SCIA/2021.

Em resposta, com base no expediente Memorando n. 10/2021/TRT14/SGE/SçSA, a chefia da Seção de Sustentabilidade, com auxílio da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, encaminhou os esclarecimentos necessários.

Essencialmente, a Comissão Regional esclareceu que, além da doação dos kits escolares, “as iniciativas da Comissão Regional no ‘TRT Comunidade’ têm levado uma série de informações acerca dos direitos da infância, combate ao trabalho infantil e estímulo ao trabalho do jovem aprendiz a dezenas de famílias, por meio de debates e entrega de cartilhas”, sendo que a pandemia do coronavírus impactou a realização presencial desses eventos.

Pontuou, outrossim, que as demais ações regularmente desenvolvidas pela Comissão Regional, antes da suspensão das atividades e mencionadas pela SCIA, não foram realizadas com foco na distribuição dos kits escolares, mas que a doação dos bens em prol da “Fraternidade Espírita Francisco Peixoto Lins – Casa de Peixotinho” atingiu a finalidade e guardou íntima relação com os interesses e objetivos do programa nacional.

A apresentação dos esclarecimentos, efetivamente, dadas as particularidades das ações, e sobretudo a considerar o atendimento presencial junto a genitores e familiares de crianças e adolescentes no âmbito propício de atendimento do “TRT Comunidade”, demonstrou que a Comissão Regional resguardou de forma mais eficiente a escolha da ação social pretendida com a doação dos kits escolares, muito embora isso não ocorreu em face da crise sanitária.

Com efeito, no que pese a avaliação empreendida pela Comissão Regional para fins de justificar a doação à Fraternidade Espírita Francisco Peixoto Lins, esta unidade de controladoria entende que diferentemente da conclusão exposta pela Diretoria-Geral com respaldo no parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Destinação de Bens (id. 27), não se insere na competência da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem a prerrogativa legal de deliberar sobre a efetivação de doação (modalidade de alienação) de bens pertencentes ao acervo patrimonial do TRT14, independente de terem sido os mesmos adquiridos para a realização de ações sociais patrocinadas por aquele comitê.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Nesse quadro, no tocante ao fundamento utilizado pela Diretoria-Geral para devolução dos autos do proad n. 2195/2019 ao referido comitê, consubstanciado no art. 37, inciso XIX da Constituição da República de 1988, sob o enfoque do princípio da especialidade, não identificamos pontos de convergência desta regra axiomática com o caso concreto caracterizado no feito (eventual possibilidade de doação pelo Comitê Regional).

A propósito do exposto, vejamos a redação da regra constitucional apontada:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de atuação.

Com base nisso, a norma constitucional em evidência tem a ver com a denominada descentralização administrativa, que ocorre nos casos em que a administração pública, por intermédio de lei, cria ou autoriza a instituição de uma entidade pertencente à administração indireta (Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Fundação, etc.), que por sua vez tornar-se-á especializada (princípio da especialidade, portanto) em determinado assunto.

Logo, sob essa perspectiva, não se revelou juridicamente adequado o retorno dos autos ao Comitê Regional, com respaldo na premissa da especialidade da forma como suscitada, uma vez que efetivamente não se trata da incidência dessa norma, de maneira a conceder ao comitê a competência para deliberar sobre a efetivação da doação de bens.

Por outro viés, está expresso na Portaria n. 0835/2016 (que estabelece normas sobre a administração de material e patrimônio para o TRT da 14ª Região) o procedimento legal previsto para o desfazimento/alienação de bens pertencentes ao Regional da 14ª, inclusive na modalidade doação, com as seguintes diretrizes normativas:

Art. 1º As normas gerais e específicas sobre o desfazimento de bens e as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação e Destinação de Bens, no âmbito deste Tribunal, obedecerão ao disposto nesta Portaria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(...)

Art. 38 A alienação de material, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, compreende a transferência de propriedade do material mediante:

I – venda;

II – permuta, e

III - doação.

Art. 39 A alienação de material e bens móveis fica condicionada à avaliação prévia, realizada por comissão composta por pessoas habilitadas, e licitação, dispensada essa nos seguintes casos:

I - permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

II – doação quando presentes razões de interesse social, poderá ser efetuada após avaliação de oportunidade e conveniência, quando obedecidos os casos previstos nesta portaria, observando-se e estabelecido na Seção II do Capítulo IX.

(...)

Art. 89 Compete à Comissão Permanente de Destinação e Desfazimento de Bens:

I – realizar avaliação e indicar a destinação para os bens que forem considerados inservíveis para a Administração deste Regional.

II – avaliar os bens passíveis de desfazimento, classificando-os como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, recomendando o leilão, a cessão, a doação ou o abandono, conforme estabelece a legislação vigente;

III – receber da DSMP a documentação das unidades gestoras, relativa aos bens encaminhados para desfazimento, devendo tomar as providências necessárias para a avaliação, destinação e desfazimento daqueles;

IV – quando do recebimento do rol de bens disponibilizados para desfazimentos, verificar as justificativas, manifestação, avaliação, ou laudos das unidades gestoras, a exemplo de desfazimento de móveis e equipamentos, deverá haver pronunciamento formal da DSMP e Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança (DSILS), por meio de suas seções com o aval do gestor da unidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

V – propor o desfazimento de materiais de consumo sem uso no almoxarifado, como também os já utilizados, mas que tenham ou não valor residual, a exemplo de toner, entulhos e restos de construção, reformas, papéis, dentre outros materiais, observando possíveis parcerias que contemplem as ações do Programa AMANAJÉ deste Tribunal, firmadas com entidades filantrópicas, dentre outras que reutilizam esses materiais, propondo a destinação correta, inclusive aos materiais que não podem ser reutilizados e são prejudiciais ao meio ambiente, dispensando-se nesse caso a exigência do certificado de utilidade pública federal;

VI – Avaliar os materiais tendo como parâmetro os valores constantes no Sistema de Movimentação de Bens em interface com o Sistema que deprecia e avalia o Tribunal, verificando consonância com o valor de mercado, ou solicitar a interferência de Oficial de Justiça Avaliador, a ser indicado pela Secretaria Judiciária, caso haja dificuldade na apuração dos valores;

VII – proceder à classificação dos bens em lotes destinados ao desfazimento, por meio do Sistema de Movimentação de Bens, constando: descrição, tombamento, valor do item e do lote, devendo tal procedimento ser viabilizado à Comissão pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

VIII - elaborar relatório circunstanciado e fundamentado da avaliação, recomendando a destinação dos bens por meio de ata da Comissão subscrita por todos os membros da Comissão.

IX – instruir os processos administrativos de desfazimento de bens com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Secretaria Administrativa para conhecimento, qual submeterá à Diretoria-Geral das Secretarias para emissão de parecer e a apreciação posterior da Presidência.

Nesses moldes, importante realçar a efetiva existência de norma específica, com rito próprio para o desfazimento ou destinação dos bens pertencentes ao acervo patrimonial do TRT14, que passa necessariamente pelo crivo competencial da Comissão Permanente de Destinação e Desfazimento de Bens, sendo a esta atribuído um elenco de etapas e procedimentos a serem observados e obedecidos, dentre eles a instrução do processo administrativo respectivo, que será submetido, para fins de deliberação conclusiva acerca da alienação/doação, à Diretoria-Geral e Presidência, conforme prevê o destacado art. 89, inciso IX, da Portaria n. 0835/2016.

O presente contexto, portanto, evidenciou fragilidade nos procedimentos de controles internos, notadamente no âmbito da Diretoria-Geral e da Comissão Permanente de Destinação e Desfazimento de Bens, principalmente porque não observado o regramento específico previsto na Portaria n. 0835/2016 (que estabelece normas sobre a administração de material e patrimônio para o TRT da 14ª Região), para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

possibilitar a doação objeto dos autos – já efetivada -, revelando-se recomendável que esse procedimento seja revisto, de sorte a preservar em processos vindouros da mesma natureza que a referida ocorrência não seja reiterada.

4.5.10 Critérios

a) Arts. 7º, § 2º, I, 24, 26, “caput”, 40, § 4º, 71, § 2º, 73, I, “a” e “b”, todos da Lei n. 8.666/1993; Decreto n. 10.024/2019, art. 14, II; Portarias GP n.s 0835/2016 e 0716/2019 e contratos.

4.5.11 Evidências

a) Proad's n.s 24190/2019, 4694/2019, 8229/2019, 10748/2019, 10751/2019, 10927/2019 (Processo originário 19576/2017), 11254/2019 (Processo originário 21234/2017), 11428/2019 (Processo originário 3284/2019), 11438/2019 (Processo originário 4694/2019), 11513/2019 (Processo originário 28336/2018), 29566/2019, 30348/2018, 32066/2018 (Processo originário 22666/2017), 32079/2018 (Processo originário 23351/2017), 32304/2018 (Processo originário 19576/2017), 32508/2018 (Processo originário 25037/2018), 30348/2018, 1866/2019, 7231/2019, 4979/2019, 2653/2020, 11513/2020, 8229/2019, 10179/2019, 7469/2020, 8201/2020 e 9552/2019

b) Respostas às RDI's n. 007/2021, 008/2021, 012/2021, 014/2021 e 015/2021.

4.5.12 Causas

a) Falhas no acompanhamento ou cumprimento das medidas necessárias e/ou determinadas nos contratos/processos;

b) Falhas na análise prévia do histórico, disposições contratuais, documentos, atos normativos, pareceres e despachos constantes do processo;

c) Deficiência na rotina de controles internos, por parte de fiscais, gestores e unidades administrativas

4.5.13 Efeitos

a) Ocorrência de fiscalização contratual inadequada, podendo trazer prejuízo à administração;

b) Falta de aprovação da autoridade competente ao Termo de Referência, em desconformidade com a Lei n. 8.666/1993 e Decreto n. 10.024/2019, (art. 14, II);

d) Erros procedimentais referentes ao cumprimento de despachos;

e) Ocorrência de pagamentos sem observar os requisitos legais para a quitação da despesa;

f) alienação de bens (doação) sem observar os requisitos legais.

4.5.14 Conclusão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

De início, necessário salientar que foi encaminhado à Diretoria-Geral o Relatório Preliminar de Auditoria de id. 80, em atendimento ao disposto nos arts. 53 e 54, da Resolução CNJ nº 309/2020, para possibilitar os eventuais esclarecimentos adicionais por parte da unidade auditada. Contudo, não houve a apresentação de novas informações, uma vez que transcorrido *in albis* o prazo para tanto.

Com efeito, as inconsistências nos presentes autos analisadas, efetivamente, demonstram falhas técnicas quanto às providências administrativas de efetivo acompanhamento da dinâmica contratual.

Essas inconsistências demonstram erros nas rotinas administrativas, revelando-se importante consignar que mesmo levando em consideração o fato de que referidas ocorrências não ocasionara prejuízos de ordem financeira à administração, salvo em relação aos fatos narrados no item **4.5.6** (Proad n. 10179/2019), as unidades necessitam de uma melhoria em seus controles internos, visando evitar ou mitigar riscos.

Necessário frisar, por oportuno, que embora seja de pleno conhecimento o conjunto de atribuições relacionado aos fiscais de contrato e demais unidades administrativas, o constante acompanhamento eficiente de todos os processos que envolvam a formação e desenvolvimento dos contratos, liquidação e pagamento de despesas, em conformidade com os critérios legais, é medida de suma importância.

Conforme visto, foram identificados nos testes de auditoria alguns procedimentos considerados inadequados, que podem ser considerados “erros”, os quais, muito embora na maioria deles não resultou dano ou prejuízo financeiro à instituição e/ou aos interessados, mereceram análise por parte da equipe de auditoria, pois, um dos objetivos da auditoria também consiste no de exame dos sistemas de controles internos, dos métodos e metodologia, relacionados aos diversos procedimentos administrativos utilizados neste Tribunal na tramitação dos feitos objetos de análise.

Nesse sentido, apresentamos abaixo um pequeno excerto extraído do “Manual de Auditoria Interna” da Universidade Federal de Minas Gerais, o qual apresenta pertinentes esclarecimentos sobre falhas nos procedimentos de controles internos (2ª Versão, 2013). Vejamos:

“Não existe uma técnica de auditoria voltada para detecção de fraudes ou erros culposos. Estes são descobertos como consequência dos testes e extensão dos exames de auditoria aplicados corretamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(...)

O trabalho do auditor não é especificamente projetado para desvendar fraudes. Além do que o administrador público não é essencialmente uma pessoa desonesta. Não é essa a finalidade da auditoria e não é este o conceito generalizado do administrador público. Contudo, ao programar e executar seu exame, e ao expressar sua opinião, o auditor deve levar em conta a possibilidade de erros e irregularidades, inclusive desfalques e outras modalidades de fraudes.”

Nesse quadro, portanto, torna-se importante consignar que a presente análise desta auditoria tem caráter preventivo e de orientação, apresentada com o intuito de instrução e melhoria para o desenvolvimento e consecução das atividades funcionais e de administração deste Tribunal.

4.5.15 Proposta de encaminhamento

Que a Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, adotem as medidas necessárias, visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 7º, § 2º, I, 24, 26, “caput”, 40, § 4º, 71, § 2º, 73, I, “a” e “b”, todos da Lei n. 8.666/1993; Decreto n. 10.024/2019, art. 14, II; Portarias GP n.s 0835/2016 e 0716/2019, de sorte a observar as seguintes diretrizes, em conformidade com os fundamentos constantes do relatório de auditoria:

- a)** providenciar as medidas necessárias para que os Termos de Referências e/ou Projetos Básicos sejam submetidos à prévia aprovação da autoridade competente, de maneira a resultar expresso nos despachos autorizativos a expressão terminológica “aprovo” **(item 4.5.2)**;
- b)** orientar os fiscais de contratos para que atentem, continuamente, para as providências previamente sugeridas nos pareceres da Diretoria-Geral, no tocante à necessidade de juntada aos autos das certidões atualizadas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos previstos no art. 85, IV, da Portaria GP n. 0716/2019 **(item 4.5.3)**;
- c)** determinar as medidas necessárias para o saneamento dos autos do Proad n. 9327/2019, com a respectiva juntada dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em atenção ao disposto no art. 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei n. 8.666/93 **(item 4.5.4)**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

- d)** determinar a adoção das providências de saneamento dos autos do proad n. 8229/2019, com a juntada dos documentos faltantes, comprobatórios da matrícula da obra junto ao INSS (CEI/CNO) e da CND (certidão negativa de débito) do INSS, mormente diante da disposição legal do art. 71, *caput*, e § 2º da Lei n. 8.666/93 (**item 4.5.5**);
- e)** adotar as providências de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90, tendo em vista a realização de pagamentos com atrasos de faturas de energia elétrica, que resultou em cobranças de correção monetária, juros de mora e multa em face da administração (**item 4.5.6**);
- f)** providenciar as medidas necessárias, de sorte a evitar a reiteração, em processos vindouros, da ausência de publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993 (**item 4.5.7**);
- g)** orientar os fiscais e gestores de contratos que atentem para a efetiva fiscalização contratual, evitando a ocorrência de cancelamento de empenho diante da não entrega tempestiva de bens, inclusive adotando as medidas preventivas projetadas nos mapas de riscos relacionados às contratações (**item 4.5.8**);
- h)** abster-se a administração de promover a alienação de bens (doação) em desconformidade com os requisitos legais previstos na Portaria n. 0835/2016 (que estabelece normas sobre a administração de material e patrimônio para o TRT da 14ª Região) (**item 4.5.9**).

Antes do implemento das providências registradas devem as unidades referidas, necessariamente, tomar ciência e observar os dados e os fundamentos estabelecidos nos itens **4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.5, 4.5.6, 4.5.7, 4.5.8, 4.5.9, 4.5.10, 4.5.11, 4.5.12, 4.5.13 e 4.5.14** do relatório de auditoria.

5. Contratações durante o período Pandêmico (covid-19)

Conforme já realçado no presente relatório, também foram selecionados para as atividades de auditoria processos de contratações relacionados diretamente com o quadro fático do período de pandemia do covid-19, conforme o seguinte quadro demonstrativo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

AQUISIÇÕES (EXERCÍCIO 2020) RELACIONADAS A CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID19

SEQ	PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
1	3656/2020 (PROAD)	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (DISPENSA)	ODONTOMED EIRELI; JAMARI COM. E EMPREENDIMENTOS LTDA; PROTEÇÃO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI; NGTEX EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA; ZS TÊXTIL INDUST. E CONFECÇÕES EIRELI.
2	8822/2020 (PROAD)	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (DISPENSA)	OFTSERVICE COM. IMP. E SERV.; BONIN E BONIN LTDA; HEROPEÇAS LTDA; NEW POWER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; C. OLIVEIRA PINTO JUNIOR LTDA; JRP REPRESENTAÇÕES COM. E SERVIÇOS; PREMIUM HOSPITALAR EIRELI.
3	6092/2020 (PROAD)	MATERIAL MÉDICO E ODONTOLÓGICO - ITENS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA (PREGÃO ELETRÔNICO)	PROAD EM ANDAMENTO (INSTRUÇÃO PROCESSUAL ANDAMENTO)
4	7469/2020 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA
5	5908/2020 (PROAD)	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	PROAD EM ANDAMENTO (INSTRUÇÃO PROCESSUAL EM ANDAMENTO)
6	5888/2020 (PROAD)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (SANITIZAÇÃO)	GAMMA SERVIÇOS DE CENTRAIS DE AR EIRELLI

Importante frisar que, diante do estado de emergência de saúde pública oriundo do coronavírus, a Lei n. 13.979/2020 evidenciou em seu teor a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da referida doença, contemplando, no respectivo art. 4º, as seguintes disposições:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [g.n.]

Não obstante o regramento sob referência, para fins de contratação direta, também observamos previsão semelhante no texto da Lei n. 8.666/93, na medida em que o art. 24, “caput”, inciso IV, assim preconiza, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. [g.n.]

A lei nacional de licitações, ademais, consubstancia a necessidade de as contratações diretas, por dispensas ou inexigibilidades, despontarem previamente justificadas (art. 26), observando de igual modo os demais requisitos nela previstos, consistentes na (a) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco que justifique a dispensa; (b) razão da escolha do fornecedor ou executante; (c) justificativa do preço; e, (d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 716/2019 (estabelece diretrizes básicas para aquisições de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

bens e serviços no TRT14), que também destaca, além dos requisitos de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista dos possíveis contratados, as seguintes exigências legais:

Art. 47. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos III a XXXV, e nos casos de inexigibilidade estabelecidas no art. 25 da Lei n. 8.666/1993, além dos requisitos constantes nesta Portaria, deverão ser instruídos pela unidade que confeccionou o DOD, conforme orientação do CLC, com no mínimo:

I – proposta do fornecedor ou prestador dos serviços a serem contratados com as especificações necessárias;

II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III – razão da escolha do fornecedor ou executante;

IV – justificativa do preço, destacando que este é o mesmo praticado aos demais clientes no mercado;

V – comprovante de exclusividade, conforme definido no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993;

VI – caracterização da natureza singular do serviço a ser contratado, bem como da notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar, nas hipóteses do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

VII – caracterização da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública de profissional de qualquer setor artístico, nas hipóteses do art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993. [g.n.]

Especificamente no tocante à situação emergencial e calamitosa de que cogita a lei e demais disposições normativas, reconhecida internacionalmente em face da propagação do covid-19, o TRT da 14ª Região assim a reconheceu por força do Ato n. 004/2020/TRT14/GP, e, no mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça (Resolução 313/2020) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do Ato Conjunto CSJT.GTP.VP e CGJT nº 001/2020.

Dos testes de auditoria realizados resultaram as seguintes conclusões:

Proad n. 3656/2020 (aquisição material de proteção e segurança):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Nos autos n. 3656/2020 (aquisição de material de proteção e segurança/EPIs), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a caracterização da situação emergencial que justificou a dispensa (docs. 01/04); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (docs. 27/43); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 24/65), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (docs. 18/20, 42, 96, 105); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (docs. 45, 65, 75, 102, 189, 194), com a respectiva emissão dos empenhos correspondentes (docs. 66/69, 77/83, 113 e 195).

Proad n. 5888/2020 (sanitização de ambiente do contágio por covid-19):

Da análise dos autos n. 5888/2020 (serviço de sanitização/desinfecção de ambiente/redução do contágio por covid-19), constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a caracterização da situação emergencial que justificou a dispensa (docs. 08, 11, 12, 20 e 21); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (docs. 02/06 e 13); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 02/06); d) do e termo de referência (docs. 11 e 12); e) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (doc. 05); e, outrossim, f) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (doc. 21), com a respectiva emissão do empenho correspondente (doc. 27).

Proad n. 7469/2020 (aquisição de adesivos para combate a pandemia do covid-19):

No caso dos presentes autos n. 7469/2020 (material para divulgação/aquisição de adesivos com a finalidade de combater a pandemia do covid-19), constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a caracterização da situação emergencial que justificou a dispensa (docs. 01, 10, 22, 23); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (docs. 16/23); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 16/23), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (doc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

18); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (doc. 23), com a respectiva emissão do empenho correspondente (doc. 24).

Contudo, não obstante o preenchimento desses requisitos, a auditoria não constatou o cumprimento da obrigação referente à necessidade de publicação do extrato de dispensa de licitação no diário oficial, incumbência previamente determinada no item III do despacho de id. 23 - e que constitui exigência legal do art. 26 -, "caput", da Lei n. 8.666/93, razão pela qual a referida ocorrência foi reportada no achado correspondente ao item **4.5.7** do presente relatório de auditoria.

Proad n. 8822/2020 (aquisição material de proteção e segurança):

Já nos autos n. 8822/2020 (aquisição de material de proteção e segurança/EPIs), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a caracterização da situação emergencial que justificou a dispensa (docs. 01, 02, 03 e 64); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (docs. 06/62); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 42 e 58), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (docs. 34/41 e 53/55); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (doc. 65), com a respectiva emissão dos empenhos correspondentes (docs. 66/72).

Do exposto, os processos analisados neste **item 5**, à exceção do achado de auditoria reportado no item **4.5.7** (Proad n. 7469/2020), sob a óptica e análise da auditoria, foram regularmente instruídos para fins de contratação, inclusive no período pandêmico do covid-19.

6. Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e contratações de bens e serviços deles decorrentes

Os regramentos normativos originários da Resolução CSJT n. 96/2012 (institucionaliza o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, com o objetivo de desenvolver as ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador), da Resolução CSJT n. 84/2011 (dispõe sobre diretrizes para ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho), do disposto no Ato CSJT.GP.SG n. 419/2013 (que institucionaliza o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem), bem como do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016 (que disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio

RUA ALMIRANTE BARROSO, 600 – CENTRO, PORTO VELHO/RO – CEP. 76801-901 - TELEFONES: (69) 3218-6398 e 3218-6399 - dscia@trt14.jus.br Twitter TRTNoticia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

das atividades dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”), além da normatização aplicável às contratações públicas no âmbito do TRT da 14ª (notadamente, lei n. 8666/93, 10.520/02, Decreto n. 10.024/2019 e Portaria TRT14 0716/2019), constituirão a base para os trabalhos de auditoria desenvolvidos no presente tópico.

Ressalte-se, outrossim, que as atividades de auditoria voltadas ao objeto destes autos terão por finalidade o exame da maturidade e conformidade dos processos de trabalho acerca dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”, inclusive as contratações de bens e serviços deles decorrentes, tal como previsto na Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (aprova diretrizes técnicas das atividades de auditoria do Poder Judiciário).

Com o objetivo de avaliar os critérios legais observados, nível de maturidade dos programas, bem ainda do correspondente grau de adesão às normas acima referidas, foram formuladas à Secretaria de Gestão Estratégica as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão de Auditoria:

O TRT da 14ª Região desenvolve regularmente as ações voltadas aos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem?

2ª Questão de Auditoria:

A disponibilização de recursos para os Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, no âmbito do Regional da 14ª, obedeceu ao regramento e requisitos legais estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18, de 06 de maio de 2016?

Em face desse contexto, a par de ter sido providenciada a comunicação prévia de auditoria às unidades auditadas (Memorando Circular n. 44/SCIA/2020 – id. 07) encaminhou-se à Secretaria de Gestão Estratégica o Questionário de Auditoria Interna sobre os Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem no TRT 14ª Região (RDI n. 008/SCIA/2020 - id. 14), tendo sido formuladas 8 (oito) perguntas relacionadas às duas questões de auditoria retrocitadas.

Por intermédio do Memorando n. 26/2020/TRT14/SGE (id. 16), a Secretaria de Gestão Estratégica apresentou a esta unidade de controladoria as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

respostas, esclarecimentos e evidências em face do questionário que lhe fora submetido.

De início, conforme os dados colhidos pela controladoria interna, inclusive extraídos do portal trt14.jus.br, observamos a regular constituição dos comitês gestores regionais tanto no tocante ao Programa Trabalho Seguro quanto do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, em conformidade com as Portarias de Nomeação de Comissões Especiais GP n.s 0241/2019 e 0242/2019, tendo por Coordenadores os Desembargadores Francisco José Pinheiro Cruz e Maria Cesarineide de Souza Lima, respectivamente.

Também é importante ressaltar, que as atividades de apoio e secretariado às mencionadas comissões contam com o auxílio da Secretaria de Gestão Estratégica, nos termos da Portaria GP n. 0264/2020 (Proad n. 1948/20) e Resoluções Administrativas n.s 009/2020 e 038/2020.

Pela pertinência e natureza dos trabalhos de auditoria, transcreve-se no presente relatório o teor das indagações formuladas pela controladoria interna, bem como as correspondentes respostas, informações e esclarecimentos prestados pela Secretaria de Gestão Estratégica, no Memorando n. 26/2020/TRT14/SGE (id. 16):

Pergunta: O TRT da 14ª Região desenvolve regularmente as ações voltadas aos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem?

Resposta: Sim. A Justiça do Trabalho da 14ª Região apresenta-se engajada na luta pela erradicação do trabalho infantil e na promoção da saúde do trabalhador, na prevenção de acidentes de trabalho e no fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST. Ambos os programas, por intermédio de suas Comissões Regionais, buscam cumprir os seus compromissos por meio da realização de projetos e da participação em diversos eventos e outras iniciativas voltadas principalmente à ampliação do debate de seus temas de interesse. Com o objetivo de demonstrar a regular e mais recente atuação das Comissões, seguem, abaixo, os endereços eletrônicos de seus respectivos relatórios de atividade para o ano de 2020, aprovados pelas comissões e posteriormente encaminhados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em setembro de 2020.

Pergunta: As ações desenvolvidas pelo TRT da 14ª atendem as diretrizes estabelecidas nos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, alinhadas às metas e objetivos específicos de cada um, considerando o referencial normativo do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18, de 06 de maio de 2016?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Resposta: Sim. As ações desenvolvidas pelo TRT14, no que tange à aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades de cada um dos referidos programas, encontram-se alinhadas às metas e objetivos especificados no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18, de 06 de maio de 2016, ou seja, contemplaram temas como a promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho; promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho; erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente; valorização da aprendizagem, entre outros. Segue relação de algumas das iniciativas desenvolvidas pelas comissões que se encontram alinhadas aos objetivos dos programas:

- I Seminário Regional Integrado do Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;
- Campanha de conscientização da população acerca dos riscos do trabalho infantil em Guajará-Mirim/RO;
- 1º Seminário Regional Integrado entre as Carreiras Jurídicas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: A Aprendizagem Profissional em Expansão.
- Webinário sobre saúde e segurança da prestação do trabalho antes e após a pandemia; - TRTs da região Norte promovem live para debater os riscos psicossociais do trabalho pós-pandemia;
- Participação ativa das Comissões no processo de elaboração de plano de ação referente às Metas Nacionais 9 e 11 do Conselho Nacional de Justiça - PROAD n. 12.577/2019;
- Campanha de sensibilização promovida em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, lembrado no dia 12 de junho, em parceria com as escolas dos Estados de Rondônia e Acre.
- Apoio e ampla divulgação de eventos promovidos por outras comissões regionais, por meio do Portal do TRT14 e/ou redes sociais (grupos institucionais de aplicativo Whatsapp).

Para ter acesso à relação completa das atividades desenvolvidas nos últimos dois anos, disponibilizamos link do relatório de atividades das comissões encaminhado recentemente à equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para subsidiar os trabalhos da correição que ocorreu entre os dias 19 e 23 de outubro de 2020, no âmbito do TRT da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Informa-se, ainda, que as atividades acima relacionadas, conforme notícias veiculadas no Portal do TRT14, foram destinadas tanto ao público externo quanto ao interno, conforme art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18, de 06 de maio de 2016.

Pergunta: Há efetiva coexistência do inter-relacionamento necessário entre a alta administração, coordenação, gestores nacionais e regionais, instituições públicas e privadas, para o bom êxito dos programas?

Resposta: Sim. Para a realização da maioria das iniciativas promovidas pelos respectivos programas, os Gestores Regionais buscam estabelecer diálogo e parcerias com instituições públicas e/ou privadas, sempre visando ao cumprimento dos objetivos dos programas. As Comissões também reúnem-se com os gestores nacionais e regionais para deliberações acerca da aplicação dos valores disponibilizados.

De maneira semelhante, as Comissões Regionais contam, no âmbito interno do tribunal, com amplo apoio da Alta Administração para o desenvolvimento de suas iniciativas, a exemplo do que ocorreu na realização do I Seminário Regional Integrado do Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, que contou inclusive com a participação do Desembargador Presidente Osmar João Berneze (Biênio 2019-2020) na cerimônia de abertura.

Pergunta: A disponibilização de recursos para os Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil de Estímulo à Aprendizagem, no âmbito do Regional da 14ª, obedeceu ao regramento e requisitos legais estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18, de 06 de maio de 2016?

Resposta: Sim. As Comissões Regionais seguem os requisitos quando do desenvolvimento de suas ações/iniciativas. Os programas têm viabilizado a contratação de bens e serviços direcionados ao público interno e externo, bem como em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas linhas de atuação voltadas ao público externo, especialmente naquelas relacionadas a políticas públicas; diálogo social e institucional; educação para a prevenção; compartilhamento de dados e informações e; eficiência jurisdicional.

Pergunta: A disponibilização de recursos foi viabilizada para as ações e projetos direcionados ao público interno e externo, em conformidade com a regra do art. 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18, de 06 de maio de 2016?

Resposta: Sim. Todas as iniciativas desenvolvidas pelas Comissões foram formuladas, também, com a definição objetiva do público-alvo, seja interno, externo ou, ainda, a sociedade em geral, visando a promoção da saúde do trabalhador, da aprendizagem e combate ao trabalho infantil, bem como a promoção saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Segue abaixo o endereço eletrônico de alguns eventos institucionais promovidos pelas comissões voltados ao público interno e/ou externo:

- 1º Seminário Regional Integrado para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- Live promovida pelos TRTs da região norte para debater os riscos psicossociais do trabalho pós-pandemia.

Pergunta: A aplicação dos recursos observou as linhas de atuações previstas no respectivo art. 4º do citado ato conjunto (dentre elas: políticas públicas, diálogo social e institucional, educação para prevenção, compartilhamento de dados e informações, estudos e pesquisas, efetividade normativa e eficiência jurisdicional)?

Resposta: Sim, conforme resposta referente à questão nº 2 do presente questionário.

Pergunta: No tocante aos recursos disponibilizados, houve o controle e prestação de contas das despesas efetivadas, inclusive observou-se a expressa vedação constante do § 1º, art. 6º do multicitado Ato Conjunto (veda a aplicação dos recursos para fins diversos do estabelecido no referido normativo)?

Resposta: Sim. Ao final de cada ano, as Comissões Regionais devem encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho relatório que descreve as ações e os resultados das iniciativas desenvolvidas no presente exercício, bem como as despesas relacionadas, considerando os recursos disponibilizados ao Tribunal, conforme relação de documentos disponibilizados na Questão n. 1 do presente expediente. De forma adicional, quando solicitado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Regional encaminhou relatório de prestação de contas dos programas, conforme PROAD n. 1793/2019.

Pergunta: A autorização de despesas decorrentes da contratação de bens e serviços afetos às ações e projetos dos mencionados programas observou os elementos e subelementos de despesa constantes do anexo do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18, de 06 de maio de 2016, conforme dispõe o “caput” do art. 10 ?

Resposta: Sim. De acordo com os procedimentos internos relativos à contratação de bens e serviços aprovados pela Administração do Regional, os processos de aquisição demandados pelas Comissões seguem o rito ordinário previsto na Portaria GP n. 716/2019, que regulamenta todo o processo de aquisições no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

âmbito do TRT da 14ª Região, com a devida análise e verificação de fragmentação da despesa pela Secretaria de Orçamento e Finanças quando do pedido de disponibilidade financeira pela unidade demandante e unidade gestora de contratos (Secretaria Administrativa – Coordenadoria de Licitações e Contratos), conforme demonstram os procedimentos observados nas recentes contratações constantes dos PROADs n. 9040/2020 e 8201/2020.

Pergunta: Houve deliberação prévia dos gestores regionais acerca da aplicação dos recursos disponibilizados para os programas, nos termos preconizados no parágrafo único do art. 10 do mencionado Ato Conjunto?

Resposta: Sim. Conforme tratativas estabelecidas entre os gestores regionais dos programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e a Secretaria de Gestão Estratégica, por intermédio da Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade, unidade que secretaria os programas, o recurso disponibilizado ao TRT da 14ª Região somente é aplicado após deliberação em conjunto, com a participação das Comissões Nacionais e regionais dos programas, que auxiliam no levantamento das necessidades mais relevantes para o presente momento.

Informações adicionais:

- Para o custeio das iniciativas a serem desenvolvidas pelo Programa Trabalho Seguro, no âmbito do TRT da 14ª região em 2020, foram disponibilizados recursos que totalizam R\$ 5.131,00 (cinco mil e cento e trinta e um reais);

- Para o custeio das iniciativas desenvolvidas pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, no âmbito do TRT da 14ª Região em 2020, foram disponibilizados recursos que totalizam R\$ 10.262,00 (dez mil e duzentos e sessenta e dois reais).

Com efeito, nos termos dos arts. 3º e 4º, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18, de 06 de maio de 2016 (que disciplina a aplicação dos recursos destinados aos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem), *verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I– público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

II– público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I– políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II– diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura pró prevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes.

Pois bem. O cotejo desse regramento em face das ações relatadas e desenvolvidas pelo Regional da 14ª para fazer frente aos programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil, permite o registro de um pronto atendimento às finalidades previstas na norma, tendo sido abrangidos nesse sentido os públicos externo e interno, em conformidade com as diversas linhas de atuação, dentre elas: políticas públicas, diálogo social e institucional, educação para prevenção e eficiência jurisdicional.

A propósito, as evidências de atendimento a esses requisitos resultaram recentemente discriminadas e apresentadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista a realização de correição no TRT da 14ª Região, no período de 19 a 23/10/2020.

Na ocasião, foram informadas ao Corregedor-Geral as boas práticas relacionadas ao Programa Trabalho Seguro e ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil, tendo sido relacionados os setores do Tribunal em que foram implementadas, a descrição, a finalidade, os resultados obtidos, a data da realização das medidas, e, por fim, as eventuais parcerias.

Os dados comprobatórios, portanto, despontaram caracterizados nos seguintes termos:

QUESTIONÁRIO ENCAMINHADO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Corregedor-Geral: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga

Período correicional: 19 a 23/10/2020

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO e AC)

Desembargador Presidente: Osmar J. Barneze

Desembargador Vice-Presidente: Shikou Sadahiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

13.2 Informar as boas práticas eventualmente relacionadas ao Programa Trabalho Seguro e ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil. Relacionar, sinteticamente, o setor do Tribunal em que a prática foi implementada, a descrição, a finalidade, os resultados obtidos, a data de realização das medidas, bem como eventuais parcerias.

Resposta: Seguem abaixo as boas práticas realizadas no âmbito das Comissões Regionais dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem:

Programa Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem

Prática 01: Campanha no município de Guajará-Mirim/RO. Descrição: ação de responsabilidade social no município de Guajará Mirim a respeito do combate ao trabalho infantil. Finalidade: a atividade teve o objetivo de conscientizar a população acerca dos riscos do trabalho infantil. Setor responsável: Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. Resultados obtidos: a atividade de conscientização contou com exposição de faixas e banners e distribuição de 300 cartilhas educativas. Data da realização das medidas: 20 de fevereiro de 2020. Publicação da notícia no Portal do TRT14: <https://portal.trt14.jus.br/portal/noticias/justica-do-trabalho-realiza-pit-stop-contratrabalho-infantil-nas-ruas-de-guajara-mirim>; **Prática 02:** Aula sobre os aspectos contemporâneos acerca do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem. Finalidade: a atividade teve o objetivo de conscientizar a comunidade de estudantes acerca dos aspectos contemporâneos do combate ao trabalho infantil e do estímulo à aprendizagem. Setor responsável: Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. Resultados obtidos: A Juíza do Trabalho Christiana D’Arc Damasceno ministrou aula para Eber, perante a EJUD, com carga-horária de 2h30min. Data da realização das medidas: 22 de abril de 2020; **Prática 03:** Participação em evento jurídico online denominado “Descomplicando a sustentação oral por videoconferência”. Descrição: A Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, que coordena a Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT14, participou do Seminário Virtual organizado pela OAB/RO, via Escola Superior da Advocacia - ESA, junto com membros do Tribunal de Justiça de Rondônia; da Amatra14 e advocacia. Finalidade: o evento tinha o objetivo de abordar os procedimentos afetos à sustentação oral. Setor responsável: o Seminário Virtual foi organizado pela OAB/RO, via Escola Superior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

da Advocacia - ESA, junto com membros do Tribunal de Justiça de Rondônia; da Amatra14 e advocacia. Resultados obtidos: Os valores arrecadados na live foram revertidos para o Núcleo de Apoio à Criança com Câncer – NACC, em Porto Velho/RO. O NACC trata-se de instituição sem fins lucrativos que objetiva conferir apoio logístico às crianças e aos adolescentes acometidos por câncer, no Estado de Rondônia, que recebeu o valor de R\$ 1.516,80. Data da realização das medidas: no dia 25 de abril de 2020;

Prática 04: Apoio na divulgação de evento promovido pelo TRT15. Descrição: Apoio e ampla divulgação aos magistrados e aos servidores de evento promovido pelo TRT15 e transmitido ao vivo (live), com o objetivo de ampliar o debate e ações relacionadas ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio). O evento teve como palestrante o Prof. Ivan Capelatto - Psicoterapeuta e Mestre em Psicologia Clínica, que debateu os temas relacionados às consequências psicológicas do abuso e exploração sexual infantil. Finalidade: apoiar a atuação da Justiça do Trabalho no âmbito do Programa Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem. Setor responsável: Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, com o apoio da Secretaria de Comunicação. Resultados obtidos: divulgação do evento para todos os colaboradores do Regional. Data da realização das medidas: 18 de maio de 2020;

Prática 05: Apoio à campanha institucional do TRT da 8ª Região. Descrição: campanha institucional. Finalidade: apoiar as demais campanhas institucionais realizadas na Justiça do Trabalho, por meio das mídias sociais, em alusão ao dia 18 de maio. Setor responsável: Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, com o apoio da Secretaria de Comunicação. Resultados obtidos: divulgação do evento para todos os colaboradores do Regional. Data da realização das medidas: 18 de maio de 2020;

Prática 06: Participação da Juíza Soneane Raquel em aula ministrada na Faculdade Farol, no município de Rolim de Moura/RO, como parte da campanha do dia 12 de junho (Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil). Descrição: como parte da programação do Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil (12 de junho), que integra a campanha nacional contra o trabalho infantil, a Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO organizou o programa de responsabilidade social do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região “Justiça do Trabalho vai à Escola”, no formato webinar, com a participação da Faculdade de Rolim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Moura-FAROL, em adesão a campanha nacional. Finalidade: conscientizar a comunidade acadêmica sobre os aspectos relacionados ao trabalho infantil. Setor responsável: campanha realizada em parceria com a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) para o combate e erradicação do trabalho infantil. Resultados obtidos: O evento teve a participação de aproximadamente 100 acadêmicos e contou com a participação da Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim, Soneane Raquel Dias Loura, Juíza auxiliar de execução e integrante da Comissão Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem. Data da realização das medidas: 10 de junho de 2020;

Prática 07: Campanha em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil. Descrição: Campanha de sensibilização promovida em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, lembrado no dia 12 de junho, em parceria com as escolas dos Estados de Rondônia e Acre. Finalidade: A campanha foi idealizada com o fito de sensibilizar e conscientizar os estudantes de todas as idades e toda a comunidade escolar sobre a ilegalidade do trabalho infantil. Setor responsável: Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. Resultados obtidos: A abordagem do tema nas atividades regulares das escolas, por meio de aulas remotas, representou um marco das medidas que reforçam a relevância do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, à medida que ações socioeducativas e culturais viabilizam a conscientização das crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres como cidadãos. A ação alcançou o total de 279 alunos. Data da realização das medidas: as atividades foram realizadas durante todo o mês de junho de 2020;

Prática 08: O apoio regional à campanha nacional realizada no dia 12 de junho Descrição: Finalidade: apoio no tocante à música “Sementes” e aos 12 vídeos dos motivos contra o trabalho infantil, durante todo o mês de junho/2020. Setor responsável: Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. Resultados obtidos: conscientização sobre os riscos do trabalho infantil. Data da realização das medidas: as atividades foram realizadas durante todo o mês de junho de 2020;

Prática 09: 1º Seminário Regional Integrado entre as Carreiras Jurídicas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente: A Aprendizagem Profissional em Expansão. Descrição: o evento contou com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

palestras, debates, exposições cinematográficas, apresentações culturais e conferências que abordaram temas como Trabalho Infantil, Programas de Aprendizagem, Proteção às Crianças e Adolescentes em situação de Vulnerabilidade, Desenvolvimento Sustentável e demais questões socioambientais, destacando os temas: "Atuação do Judiciário Trabalhista na Erradicação do Trabalho Infantil e no Estímulo à Aprendizagem"; "Piores Formas de Trabalho Infantil"; "Instituições Jurídicas Estaduais e Seu Papel No Combate Ao Trabalho Infantil". O evento contou ainda com a abertura realizada pelo ministro Lelio Bentes Corrêa, que trouxe o tema: A Atuação do Judiciário Trabalhista na Erradicação do Trabalho Infantil e no Estímulo à Aprendizagem, sob a Perspectiva dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). Finalidade: o evento teve o objetivo de discutir as políticas de combate ao trabalho infantil e de proteção ao trabalhador adolescente. Setor responsável: o evento ocorreu sob a coordenação científica da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT da 14ª Região. Correalização pelos seguintes órgãos: Ministério Público do Trabalho; Ministério Público do Estado de Rondônia; Escola da Magistratura do Estado de Rondônia/Emeron; Defensoria Pública do Estado de Rondônia; e Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia. Conta ainda com o apoio institucional da Secretaria de Estado da Educação do Estado de Rondônia e do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE). Resultados obtidos: O evento contou com a presença de alunos de escolas públicas de ensino médio e do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), magistrados e servidores além das autoridades que compuseram a mesa, incluindo o corregedor-geral da Justiça do Trabalho, o ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Lélío Bentes Corrêa, que realizou a conferência de abertura dando ênfase em questões que envolvem desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental. Data da realização das medidas: o seminário foi realizado nos dias 16 e 17 de setembro de 2020;

Prática 10: Exposição "Um Mundo sem Trabalho Infantil". Descrição: A exposição, composta por 18 painéis e 9 totens, apresenta, no Brasil e no mundo, as principais formas de exploração de trabalho infantil. Finalidade: a proposta da campanha foi sensibilizar e conscientizar a sociedade quanto à necessidade de cumprimento dos direitos relativos à Infância e adolescência no mundo do trabalho, para garantir um futuro digno e equilibrado. Setor responsável: trata-se de iniciativa da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Resultados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

obtidos: a exposição, com caráter itinerante, passou pelas instalações dos seguintes órgãos e parceiros: Ministério Público do Trabalho - MPT RO/AC, Porto Velho Shopping e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e ficou disponível para visitação do público interno e externo. Data da realização das medidas: as exposições ocorreram entre os meses de dezembro de 2019 e fevereiro de 2020;

Prática 11: Elaboração de plano de ação referente à Meta 11 do CNJ, Descrição: a construção do plano de ação referente à Meta 11 do CNJ, no âmbito do TRT14, contou com a participação com a participação da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem do TRT14. Finalidade: Envolver outras áreas na elaboração e execução das metas nacionais. Setor responsável: Secretaria de Gestão Estratégica em parceria com os membros da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem. Resultados obtidos: plano de ação elaborado de forma participativa. Data da realização das medidas: 14 de julho de 2020.

Prática 12: Blitz - Campanha de conscientização de Combate ao Trabalho Infantil. Descrição: No dia 10/10/2019, no marco das medidas institucionais envolvendo o Dia das Crianças, equipes formadas por servidores, magistrados e estagiários da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre realizaram ações de responsabilidade social nas capitais Porto Velho/RO e Rio Branco/RO a respeito do combate ao trabalho infantil.

No evento Blitz de Conscientização, em ações simultâneas nas duas cidades, foram distribuídas mais de mil cartilhas educativas sobre o tema nos terminais coletivos e paradas de ônibus, bem como em semáforos, para passageiros de transportes coletivos, motoristas, ciclistas e pedestres que passavam pelos locais onde aconteceram as ações.

O material de distribuição incluía a edição "Trabalho Infantil, Nem de Brincadeira" dos personagens infantis da Turma da Mônica e o Guia do Jovem Aprendiz, produzidos pelo Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem.

Além da exposição de faixas e banners sob a temática, também houve um diálogo com a população que seguia pelos locais, atuando as equipes no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientações acerca dos malefícios do trabalho infantil e da necessidade de estímulo à aprendizagem profissional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

A Blitz de Conscientização foi concebida e organizada pela Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT, integrada pela desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, Coordenadora Regional, e pelas gestoras regionais juíza Christiana D'arc Damasceno Oliveira Andrade Sandim, Titular da Vara do Trabalho de Plácido de Castro/AC, e a juíza Soneane Raquel Dias Loura, Titular da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO.

A ação contou com o apoio de magistrados, servidores e estagiários, incluída a juíza do trabalho substituta Renata Albuquerque Palcoski, atuante no CEJUSC e respondendo à época pelo Fórum da Justiça do Trabalho em Rio Branco/AC, que auxiliou na mobilização da equipe de voluntários na cidade.

Prática 13: Participação da Comissão de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem nas edições do “TRT Comunidade” em 2019, programa de responsabilidade social do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que leva atendimentos gratuitos e de cidadania à população, nas áreas de saúde, educação, jurídica e social, em parceria com outras entidades. Nas ocasiões, a Comissão foi representada pela Juíza do Trabalho e Gestora Soneane Raquel Dias Loura que, juntamente com voluntários do TRT14, organizou os trabalhos de distribuição de cartilhas sobre temas de interesse da comissão, estabeleceu conversas com mães e responsáveis por crianças e adolescentes e também realizou sorteios destinados às crianças presentes no evento de kits pedagógicos, contendo brinquedos e outros itens de material escolar.

Prática 14: Instituição do Programa Adolescente Aprendiz do TRT14. Descrição: O programa Adolescente Aprendiz do TRT14 foi instituído no dia 27 de agosto de 2019, como proposta da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. O referido programa já fez a diferença na vida de pelo menos 15 adolescentes que decidiram adquirir experiência e ensinamentos na Justiça do Trabalho. O principal objetivo do programa é oferecer ao jovem uma primeira oportunidade de emprego e estimulá-lo na continuidade nos estudos e do seu desenvolvimento profissional. O programa de aprendizagem conta com a participação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), empresa formadora e responsável pela orientação, inscrição, execução das obrigações trabalhistas, acompanhamento das atividades e avaliação dos aprendizes.

Prática 15: Campanha “#Chega de Trabalho Infantil” na Vila Princesa, em Porto Velho/RO. Descrição: A Justiça do Trabalho da 14ª Região participou no dia 30 de outubro da campanha “#Chega de Trabalho Infantil”, na Escola Municipal João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Afro Vieira, localizada na Vila Princesa, próximo ao Lixão Municipal, em Porto Velho/RO. A Ação foi coordenada pelo Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (Fepeti/RO) e contou com a participação de entidades públicas e privadas. "#Chega de Trabalho Infantil", é um movimento de conscientização promovido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), em parceria com o TRT14, para dar um basta no trabalho infantil. Durante o evento a Justiça do Trabalho distribuiu Gibis da Turma da Mônica que alertam, de forma didática, sobre o perigo do trabalho infantil, além de kits composto por caderno, quebra-cabeça, jogo de memória e cartilhas. A campanha beneficiou 120 pessoas da comunidade. Participaram, ainda, das atividades a Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), Secretaria de Estado da Educação (Seduc), MPT, Comitê de Adolescentes e Jovens pela Erradicação do Trabalho Infantil/RO (Ceapeti), Departamento Estadual de Trânsito (Detran), IV Conselho Tutelar, Instituto Chance, Secretaria de Estado de Assistência Social (Seas) e a Universidade Federal de Rondônia (Unir).

Prática 16: Participação da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem em ação social. Descrição: marcando as atividades que antecederam o Dia das Crianças, em 2019, a Justiça do Trabalho da 14ª Região, no dia 11 de outubro, por meio da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, realizou a entrega de livros infanto-juvenis e brinquedos na creche Aconchego da Vó Maria, em Porto Velho/RO. As doações foram arrecadadas durante as inscrições de seminários alusivos à área de atuação da Comissão. Estiveram durante a entrega dos brinquedos a desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, coordenadora da Comissão Regional, e a juíza Soneane Raquel Dias Loura, titular da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO e membro gestora da Comissão, além de servidores do Tribunal.

AÇÕES EM CONJUNTO: PROGRAMAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESTÍMULO À APRENDIZAGEM E TRABALHO SEGURO

Prática 1: 1º Seminário Regional Integrado de Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. Descrição: O evento contou com palestras e painéis que abordaram temas como "Saúde e Segurança do Trabalho no Brasil: questões e perspectivas"; "Temas atuais envolvendo a promoção do combate ao trabalho precoce e o estímulo à inserção qualificada e protegida no mercado laboral"; "Trabalho Infantil e normativas internacionais: como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

operacionalizar instrumentos adicionais para atuação nas relações de trabalho”;
"Boas práticas e colaboração interinstitucional na promoção do trabalho decente de adolescentes e jovens: Se a vida ensina, eu sou aprendiz" e "Procedimentos práticos e convênios institucionais: entidades formadoras e Sistema S".
Finalidade: estimular debates e propostas que incentivem a conscientização do papel de cada um no combate ao trabalho infantil no Brasil e promovam o cumprimento da Lei da Aprendizagem como instrumento para a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Setor responsável: evento organizado pelas Comissões Regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem e do Trabalho Seguro do TRT14. Resultados obtidos: Data da realização das medidas: nos dias 6 e 7 de junho;

Prática 2: Pit Stop/Blitz - Campanha de conscientização do Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil. Descrição: a equipe de colaboradores da Justiça do Trabalho foi até as avenidas mais movimentadas da capital do Estado de Rondônia, Porto Velho, para sensibilizar a população quanto à campanha de combate ao trabalho infantil e prevenção de acidente de trabalho. Na ocasião foram entregues ao público-alvo o material da campanha (lixeira para veículos e cartilha que abordava de forma didática a importância da criança permanecer na escola). Finalidade: campanha que visa contribuir para a redução do trabalho infantil e de acidentes de trabalho. Setor responsável: campanha coordenada pelas comissões de Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem. Resultados obtidos: conscientização da população sobre os temas da campanha. Foram entregues mais de 200 cartilhas. Data da realização das medidas: 13 e 14 de fevereiro de 2019.

PROGRAMA TRABALHO SEGURO

Prática 1: Semana Regional do Trabalho Seguro. Descrição: O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região realizou a I Semana Regional do Trabalho Seguro, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO), Serviço Social da Indústria (SESI), Ordem dos Advogados do Brasil, seções de Rondônia e Acre, além de diversos outros parceiros. Finalidade: o objetivo da campanha foi desenvolver a consciência de empregados, empregadores e profissionais liberais sobre a importância de eliminar os acidentes de trabalho, além de enfatizar a necessidade de práticas preventivas; desenvolver, por meio de cursos e palestras, competências específicas para a eliminação de acidentes e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

percepção quanto à respectiva causalidade, as suas múltiplas repercussões e a gestão de risco nas organizações. Setor responsável: O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Comissão do Trabalho Seguro), em parceria com o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (FIERO), Serviço Social da Indústria (SESI), Ordem dos Advogados do Brasil, seções de Rondônia e Acre, além de diversos outros parceiros. Resultados obtidos: A programação da I Semana Regional um Seminário contou com uma caravana e minicursos nos estados de Rondônia e Acre. Os minicursos foram na área de: Gestão de Segurança do Trabalho para Mestres de Obras e encarregados; Curso de Formação de Cipeiros; Curso de Aplicação das Normas de Segurança e Saúde nos estabelecimentos de Saúde; Curso de NR para Juízes, Procuradores, Advogados e acadêmicos de direito; Curso de Responsabilidade Civil, Penal, Previdenciária e Trabalhista decorrentes do acidente de trabalho e Curso de Primeiros Socorros e Combate a incêndio para motoristas de ônibus, caminhoneiros, mototaxistas, taxistas e seguranças. Data da realização das medidas: na primeira semana do mês de novembro de 2019;

Prática 2: realização de live para debater os riscos psicossociais do trabalho pós-pandemia. Descrição: os Tribunais Regionais do Trabalho da região norte discutiram os riscos psicossociais do trabalho pós-pandemia. O assunto foi abordado durante a maratona de transmissões ao vivo pela internet que o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho (Programa Trabalho Seguro) da Justiça do Trabalho. A Live com os TRTs da 8ª, da 11ª e da 14ª regiões, que têm jurisdição nos estados do Pará, Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre, ocorreu no dia 16 de julho, às 17h, horário de Brasília, com Transmissão pelo canal do TRT 11 (AM/RR) no YouTube. Para falar sobre o tema "Riscos Psicossociais do Trabalho pós-pandemia" foi convidado o psicólogo Cristiano Nabuco, que tem doutorado em Psicologia Clínica pela Universidade do Minho (Portugal) e pós-doutorado pelo Departamento de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP). A programação contou, ainda, com a participação da ministra do Tribunal Superior do Trabalho Delaíde Miranda Arantes, da desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, gestora nacional do Programa Trabalho Seguro e representante da Região Norte; além de gestores regionais do Programa Trabalho Seguro dos TRTs da 8ª, da 11ª e da 14ª Regiões. Finalidade: O objetivo da ação foi marcar o Dia Mundial da Prevenção ao Acidente de Trabalho, celebrado em 27 de julho, e conscientizar a sociedade sobre a importância da saúde laboral em tempos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

pandemia. Setor responsável: Comissões do Trabalho Seguro dos TRTs da 8ª, da 11ª e da 14ª regiões. Resultados obtidos: até o dia 3 de setembro de 2020, o vídeo, gravado e disponibilizado no canal do TRT11 no Youtube, contabilizada 1.582 visualizações. Data da realização das medidas: o evento ocorreu no dia 16 de julho de 2020.

Prática 3: No dia 24 de agosto de 2019, a Comissão do Trabalho Seguro participou da 18ª Edição do “TRT Comunidade”, programa de responsabilidade social do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que leva atendimentos gratuitos e de cidadania à população, nas áreas de saúde, educação, jurídica e social, em parceria com outras entidades. A 18ª edição foi realizada na zona sul de Porto Velho/RO, nas dependências da Escola Eduardo Lima e Silva, no período de 8h às 13h. A Comissão, com o apoio de voluntários do TRT14, realizou a distribuição de cartilhas sobre temas de interesse.

A par da realização de todas essas ações, os trabalhos de auditoria também permitem destacar as informações relevantes estabelecidas nos autos do Proad n. 12577/2019, autuados para o acompanhamento da elaboração do Glossário e das ações referentes às metas nacionais do Poder Judiciário, ano 2020.

No referido feito, portanto, se encontra comprovado o implemento de importantes ações relacionadas ao Programa Trabalho Seguro, no contexto do cumprimento da meta 9 do CNJ (integração Agenda 2030 do Poder Judiciário), dentre as quais:

- **Evento online para debater os riscos psicossociais do trabalho pós pandemia;** (<https://portal.trt14.jus.br/portal/noticias/trts-da-regiao-norte-promovem-live-para-debater-os-riscos-psicossociais-do-trabalho-pos>)
- **Webinário** (<https://portal.trt14.jus.br/portal/noticias/covid-19-como-doenca-relacionada-do-trabalho-e-tema-de-webinar-realizado-pela-ejud14>)
- **Encontro Institucional** (<https://portal.trt14.jus.br/portal/noticias/escola-judicial-do-trt14-realiza-i-encontro-institucional-da-justica-do-trabalho-de>)
- **Painel criado por meio da ferramenta de tecnologia BI (Business Intelligence) para divulgar mensalmente os processos de acidente de trabalho e doença ocupacional** (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMzNjOGQyNzgtZGIwNC00YWYi2LThmZDctYzhkNG3NzRiYmE4IiwidCI6IjA2OGVjYTE1LWYzNmYtNDY5Mi04NjQyLTMxMjllYmQ2YzdhMCJ9>)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

De igual maneira, nos autos do mencionado Proad n. 12577/2019 também está demonstrada a participação de 81% das unidades judiciárias de 1º grau na semana temática denominada “Acidente em Pauta”, realizada entre 19 a 13 de novembro de 2020, por intermédio da qual viabilizou-se a inclusão de 90% dos acervos processuais com o tema acidente de trabalho/doença ocupacional, dando efetividade à linha de atuação relacionada à eficiência jurisdicional, de que cogita o inciso VII, art. 4º, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18, de 06 de maio de 2016.

Nesse compasso, destacam-se, outrossim, a realização de eventos como os de campanhas de conscientização e responsabilidade social, aulas com as temáticas de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem, trabalho seguro, realização de parcerias para a disseminação dos programas, campanhas institucionais com outros órgãos e tribunais, exposições, seminários, webinar, distribuição de materiais e cartilhas, kits pedagógicos, instituição de programas internos (Programa Adolescente Aprendiz do TRT14), realização de live's, dentre outras ações de natureza significativa ao êxito dos multicitados programas.

A prestação de contas dessas ações, de igual modo, também resulta satisfatoriamente demonstrada, tanto perante o Comitê Nacional (Ofício n. 22/2020) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Ofício n. 25/2020 - Proad n. 28320/2018) quanto diante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (correição exercício 2020), inclusive em face da alta administração do TRT da 14ª, atendendo nesse desiderato a disposição legal do art. 6º, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18/2016, que preconiza ser de responsabilidade dos TRT's a correta aplicação dos recursos destinados aos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil”, bem como o controle e prestação de contas das despesas efetivadas.

Todas essas informações levam, invariavelmente, à conclusão no sentido de que o implemento dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil, no âmbito do TRT da 14ª Região, encontra-se consolidado e em manifesto desenvolvimento, em consonância com as linhas de atuação previstas na norma especial, com as ações devidamente comprovadas de atendimento ao público externo e interno, bem como com a utilização racional do aporte orçamentário reservado para tais finalidades.

De outra vertente, especificamente relacionada às contratações de bens e serviços para fazer frente aos programas mencionados, a controladoria selecionou para análise os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

**AQUISIÇÕES RELACIONADAS A CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS
TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À
APRENDIZAGEM**

SEQ	PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
1	9040/2020 (PROAD)	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL (DISPENSA)	IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA
2	8201/2020 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	RD DAVID - PRODUTOS PROMOCIONAIS (INSTRUÇÃO)
3	4979/2019 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	LD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
4	9552/2019 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	PAPELARIA LIBERDADE LTDA
5	11304/2019 (PROAD)	SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL (INEXIGIBILIDADE)	ANTONIO FRANCISCO FILHO
6	31185/2018 (PROAD)	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (DISPENSA)	D BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; ÚNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES

Dos testes de auditoria realizados resultaram as seguintes conclusões:

Proad n. 9040/2020 (contratação dos serviços de confecção e instalação de 2 [duas] placas tipo *outdoors*):

Em face das informações constantes da instrução dos autos (ids. 01/10) e do despacho de enquadramento da despesa em dispensa de licitação (id. 11), observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, mormente porque a aquisição dos bens não ultrapassou o limite de 10% previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 do mesmo diploma normativo, bem como não constituiu parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que pudesse ser realizada de uma só vez (id. 10 – subsídios para avaliação de fracionamento).

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I– público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II– público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I– políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II– diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura pró-prevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Memorando n. 01/2020/TRT14/Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade (id. 01), documento deflagrador para fins de contratação dos serviços de confecção e instalação de 2 (duas) placas tipos *outdoors*, os bens adquiridos foram destinados a divulgar o evento e ampliar o público-alvo do *Webinário* promovido pela Comissão de Trabalho Seguro, enfatizando temas ligados à covid-19 e conseqüente correlação com as doenças ocupacionais, à luz, portanto, do regramento ora destacado.

A lei nacional de licitações, Lei n. 8666/93, ademais, consubstancia a necessidade de as contratações diretas, por dispensas ou inexigibilidades, despontarem previamente justificadas (art. 26), observando de igual modo os demais requisitos nela previstos, consistentes na (a) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco que justifique a dispensa; (b) razão da escolha do fornecedor ou executante; (c) justificativa do preço; e, (d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 716/2019 (estabelece diretrizes básicas para aquisições de bens e serviços no TRT14), que destaca as seguintes exigências legais:

Art. 46. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, deverão ser instruídos com pesquisas de preços, conforme art. 49.

§ 1º Quando se tratar de contratações de empresas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida nos sítios eletrônicos da Secretaria da Receita Federal;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

IV – declaração a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993; e

V – declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005.

No caso dos presentes autos n. 9040/2020 (contratação dos serviços de confecção e instalação de 2 placas tipos *outdoors*), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a exposição dos motivos que justificaram a dispensa (docs. 01/11); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (docs. 06/11); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 01, 02/04 e 06), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (docs. 07 e 17); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (doc. 11), com a respectiva emissão do empenho correspondente (doc. 12).

Sob a óptica e análise da auditoria, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de contratação direta.

Proad n. 8201/2020 (material para divulgação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem):

No caso dos presentes autos n. 8201/2020 (aquisição de brinquedos e demais artefatos), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a exposição dos motivos que justificaram a dispensa (docs. 01 e 10); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (docs. 02/18); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 02/18), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (doc. 18); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (doc. 19), com a respectiva emissão do empenho correspondente (doc. 20).

Contudo, apesar da regularidade do procedimento de contratação direta e emissão da nota de empenho, a empresa não providenciou a entrega tempestiva dos bens, haja vista que providenciado o empenho da despesa em 05/10/2020 (doc. 20), somente em 24/02/2021, por intermédio do Memorando n. 05/2021/TRT14/SGE/Seção de Sustentabilidade e Acessibilidade (doc. 27), a administração foi cientificada de que a empresa não conseguiu fornecer os bens em tempo hábil, tendo em vista os impactos causados pela pandemia do covid-19, razão pela qual a referida ocorrência foi reportada no achado correspondente ao **item 4.5.8** do presente relatório de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Proad n. 4979/2019 (material para divulgação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem):

No presente feito, autos n. 4979/2019 (contratação dos serviços de confecção de 9 totens de divulgação), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos exigidos, nos moldes legais acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a exposição dos motivos que justificaram a dispensa (docs. 01/13); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (docs. 12/13); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 01/02), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (docs. 05/07); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (doc. 14), com a respectiva emissão do empenho correspondente (doc. 15).

Contudo, a auditoria observou a ocorrência de impropriedade consistente em não atendimento de diligência constante de parecer da DG (id. 25), prévio ao pagamento, que implicou na ausência de juntada de certidão atualizada de regularidade do FGTS, razão pela qual a referida ocorrência foi reportada no achado correspondente ao **item 4.5.3** do presente relatório de auditoria.

Proad n. 9552/2019 (material para divulgação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem)

Os presentes autos, Proad n. 9552/2020, integraram o rol dos processos selecionados por esta auditoria para análise das contratações decorrentes do implemento dos programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, em especial em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016 (que disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”).

Diante das informações constantes da instrução dos autos (ids. 01/19) e do despacho de enquadramento da despesa em dispensa de licitação (id. 20), observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, mormente porque a aquisição dos bens não ultrapassou o limite de 10% previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 do mesmo diploma normativo, bem como não constituiu parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que pudesse ser realizada de uma só vez (id. 19 – subsídios para avaliação de fracionamento).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I– público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II– público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I– políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II– diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura próprevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Ofício n. 72/2019 (id. 01), documento deflagrador da aquisição dos kits escolares objeto dos autos, os bens adquiridos seriam destinados “a crianças e adolescentes, mediante sorteio, durante a participação da Comissão nas atividades desenvolvidas, especialmente no TRT Comunidade (Programa Social implantado por nosso Regional)”, o que se revela suficiente para respaldar a iniciativa do Comitê Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, à luz do regramento ora destacado.

Portanto, sob esse prisma, a par da comprovação dos requisitos legais para o procedimento de dispensa de licitação, que culminou com a aquisição de 300 (trezentos) kits escolares (hidrocor, lápis, borracha, apontador, tesoura, cola, régua, etc.), também foi demonstrado que a motivação e consequente finalidade da compra encontraram o devido abrigo na normatividade prevista.

Entretanto, os trabalhos de auditoria trouxeram à evidência a não utilização tempestiva dos bens então adquiridos. Conforme é possível observar do documento id. 25 (nota fiscal), a aquisição dos materiais escolares se deu no dia 30/10/2019, tendo sido acondicionados no depósito do Regional na data de 07/11/2019 (Relatório de Entradas Balancete Mensal e comprovante SIAFI – id. 32), sendo que até a data da análise destes autos (25/03/2021) os bens ainda se encontravam sem a devida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

destinação, motivo pelo qual a referida ocorrência foi reportada no achado correspondente ao **item 4.5.9** do presente relatório de auditoria.

Proad n. 11304/2019 (serviços de comunicação em geral)

No caso dos presentes autos n. 11304/2019 (contratação dos serviços para produção de arte, diagramação, ilustração e paginação da revista em quadrinhos da Comissão Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil), analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima já destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a exposição dos motivos que justificaram a inexigibilidade de licitação (docs. 01/20); b) a razão da escolha do executante (doc. 20/21); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 03 e 18), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (doc. 05); e) caracterização da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública de profissional de qualquer setor artístico, nas hipóteses do art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 (doc. 20) e, outrossim, f) a ratificação da situação de inexigibilidade de licitação pela autoridade competente (doc. 21), com a respectiva emissão do empenho correspondente (doc. 22).

Sob a óptica e análise da auditoria, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de contratação direta.

Proad n. 31185/2018 (material educativo e esportivo)

Com base nas informações constantes da instrução dos autos (ids. 01/24) e do despacho de enquadramento da despesa em dispensa de licitação (id. 25), observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93, mormente porque a aquisição dos bens não ultrapassou o limite de 10% previsto na alínea “a”, inciso II, do art. 23 do mesmo diploma normativo, bem como não constituiu parcelas de uma mesma compra de maior vulto, que pudesse ser realizada de uma só vez (ids. 08 e 18 – subsídios para avaliação de fracionamento).

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I– público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II– público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I– políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II– diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura pró-prevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Termo de Referência (id. 01), documento deflagrador para fins de aquisição dos produtos objeto dos autos (camisetas e lixeiras personalizadas de veículo), os bens adquiridos foram destinados a atender os Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, à luz, portanto, do regramento ora destacado.

A lei nacional de licitações, Lei n. 8666/93, ademais, consubstancia a necessidade de as contratações diretas, por dispensas ou inexigibilidades, despontarem previamente justificadas (art. 26), observando de igual modo os demais requisitos nela previstos, consistentes na (a) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco que justifique a dispensa; (b) razão da escolha do fornecedor ou executante; (c) justificativa do preço; e, (d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 716/2019 (estabelece diretrizes básicas para aquisições de bens e serviços no TRT14), que destaca as seguintes exigências legais:

Art. 46. Os pedidos que possam resultar em dispensa de licitação, nas situações previstas no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993, deverão ser instruídos com pesquisas de preços, conforme art. 49.

§ 1º Quando se tratar de contratações de empresas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida nos sítios eletrônicos da Secretaria da Receita Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

II – Certificado de Regularidade do FGTS, emitida no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – declaração a que se refere o art. 27, V da Lei 8.666/1993; e

V – declaração de cumprimento do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 9/2005.

No caso dos presentes autos n. 31185/2018, analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) a exposição dos motivos que justificaram a dispensa (doc. 01); b) a razão da escolha do fornecedor ou executante (docs. 25); c) a justificativa do preço/pesquisa (docs. 02 e /04), d) a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada (docs. 19/24 e 32/35); e, outrossim, e) a ratificação da situação de dispensa pela autoridade competente (doc. 25), com as respectivas emissões dos empenhos correspondentes (docs. 26/29).

Do exposto, os processos analisados neste **item 6**, que versam sobre as contratações de bens e serviços decorrentes dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, à exceção dos achados de auditoria reportados nos itens **4.5.3, 4.5.8 e 4.5.9** (Proad's n.s 4979/2019, 8201/2020 e 9552/2019, respectivamente), sob a óptica e análise da auditoria, foram regularmente instruídos para fins de contratação direta.

7. Registros de Boas Práticas

7.1 Realização do *check-list* dos editais de licitações

Importante e digna de registro positivo a boa prática levada a efeito pela Diretoria-Geral na maioria dos processos analisados, prevista na Portaria GP n. 1886/2017, na medida em que implementada a realização de check-list para conferência de atendimento aos requisitos legais, inerentes às modalidades de editais de licitações.

Apenas a título de contribuição a esse importante procedimento de controle interno, sugerimos que se viabilize no referido quadro de verificação a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

identificação do servidor responsável pelo trabalho de análise e preenchimento dos dados, embora presente a assinatura eletrônica no documento.

7.2 Elaboração dos Mapas de Riscos

De igual modo, também identificamos em alguns processos a boa e elogiável prática de elaboração dos Mapas de Riscos, inerentes à prestação de serviços objeto dos referidos feitos, tendo sido destacados os eventuais riscos, suas probabilidades de ocorrência, impactos, danos possíveis, as ações preventivas para os respectivos tratamentos, bem como os gestores/fiscais responsáveis pelas medidas de prevenção e corretivas.

Essa postura administrativa, e de efetivo controle interno, mostrou-se alinhada com a Política de Gestão de Riscos adotada pelo TRT da 14ª, em conformidade com as Portarias GP n.s 2929/15, 1146/17, 0087/20 e 0088/20, com a novel Portaria GP n. 0716/2019, arts. 23 e 24, bem ainda com o próprio Planejamento Estratégico Participativo – PEP 2015-2020, tendo por parâmetro o objetivo estratégico consistente em “maximizar os resultados da governança administrativa” e “gerir o orçamento de forma eficiente e eficaz”.

Conforme delineado por força do Decreto nº 9.203/17, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deve aprimorar o seu sistema de gestão de riscos e controles internos, tendo por objetivo os procedimentos que visam a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam impactar a implementação da estratégia, bem como do atendimento das finalidades da instituição no cumprimento da sua missão. Esse regramento, portanto, foi oportunamente atendido nos autos, com a edição dos Mapas de Riscos.

7.3 Atuação eficiente do fiscal de contrato em contratação de reforma predial/conservação de bens imóveis

As análises dos autos dos proad's n.s 11513/2019 e 28336/2018 demonstraram a existência de uma atuação eficaz por parte do fiscal do contrato, especialmente por intermédio da apresentação de relatórios circunstanciados quanto à evolução dos serviços prestados pela contratada.

Nesse sentido, dos autos constam relatórios detalhados (ids. 23, 35 e 37 – proad n. 11513/2019 e ids. 100, 104, 117 e 121 – proad n. 28336/2018) no tocante ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

deslocamento do servidor fiscal do contrato ao local da obra, Engenheiro Samurai de Figueiredo Silva, evidenciando a dinâmica das tratativas junto à contratada e seus funcionários, com fotos ilustrativas do andamento dos trabalhos e informações atualizadas quanto às exigências de cumprimento das obrigações assumidas, revelando, com isso, uma gestão contratual de fato operativa, em conformidade com as regras dispostas na Portaria TRT n. 0716/2019 (arts. 72 e 73).

Decorrente dessa atuação, dos autos consta regularmente demonstrada a adoção de providências importantes, como a juntada dos diários de obra, dos comprovantes de registros das ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica), o empenho do fiscal para assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas, bem como a dedicação para a efetiva resolução dos problemas detectados, além do regular encaminhamento da documentação pertinente ao pagamento dos serviços prestados.

8. Recomendações e providências a serem adotadas

Conforme já consignado nas auditorias anteriores e diante dos trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, os quais demonstraram que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tem desenvolvido com regularidade as aquisições de bens e serviços atendendo os critérios legais, principalmente nas fases de instrução dos pedidos, licitações, e respectiva formação dos contratos, inclusive dispondo de um conjunto de normas internas suficientes para propiciar tal finalidade, constatamos, por outro lado, algumas falhas, fragilidades e a oportunidade de melhorias nos procedimentos de controles internos de fiscalização e gerenciamento dos contratos administrativos.

Diante disso, opinamos que a administração do TRT da 14ª Região, por intermédio da Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, determine a implementação das recomendações a seguir:

8.1 instar a Secretaria Administrativa, para promover a retomada das providências de cumprimento da decisão presidencial de id. 96, estabelecida nos autos do Proad n. 31495/2018 (Auditoria em Licitações e Contratos, exercícios 2017/2018), devidamente elencadas no respectivo relatório de auditoria, e conforme descrito no item 3 deste relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

8.2 reiterar o implemento dos mecanismos necessários, para fins de possibilitar a rastreabilidade das informações referentes ao cumprimento da obrigação de anotação das principais ocorrências da execução do contrato, em local próprio, com a correspondente certificação nos autos respectivos da informação de atendimento nesse sentido, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, devendo as unidades administrativas (DG, SA, CSILS, SETIC, SEGEP), previamente, tomarem ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7** do relatório de auditoria;

8.3 solicitar à Secretaria Administrativa que, a par de implementar os registros dos contratos de aquisição de bens e serviços no SIASG, promova, em seguida, o fornecimento da informação dos registros nos próprios autos do processo que possibilitou a formação do contrato.

Antes, porém, deve-se necessariamente tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.2, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6 e 4.2.7** do relatório de auditoria.

8.4 reiterar, à Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa que adotem as medidas necessárias, visando ao aprimoramento das rotinas administrativas de atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas na formação, fiscalização, liquidação e pagamento dos contratos administrativos, tendo em vista as disposições normativas consubstanciadas na Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III; Portarias n.s 2535/2013 e 0716/2019; e os posicionamentos constantes dos Acórdãos TCU n.s 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 – Plenário, no sentido de atender as seguintes orientações:

8.4.1 implementar uma atuação eficiente e eficaz quanto à fiscalização de cumprimento da obrigação de realização da garantia contratual, por parte das empresas contratadas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

8.4.2 aprimorar os controles internos de realização e comprovação da garantia contratual, de sorte que as exigências de nova garantia ou seu complemento, já previstas no contrato originário, sejam reproduzidas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

expressamente no termo aditivo contratual, dando-se inequívoca ciência ao fiscal do contrato, bem como fazendo inserir dispositivo contratual (cláusula), ou diretriz, que vincule o pagamento mensal, posterior à assinatura do novel termo contratual, à realização prévia da comprovação da garantia contratual;

8.4.3 inserir em todos os contratos que demandem a realização da garantia contratual, sem prejuízo de delimitação de prazo inferior, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realização e comprovação, nos autos, da garantia contratual exigível;

Antes da adoção das providências acima estabelecidas, porém, devem as unidades referidas, necessariamente, tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.3, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6, 4.3.7, 4.3.8 e 4.3.9** do relatório de auditoria.

8.5 efetivar, a Secretaria de Orçamento e Finanças, Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa, a adoção das medidas necessárias, visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 37, caput, e 167 da CRFB/88; Lei n. 8.666/93, arts. 58, III; Lei n. 4.320/64, arts. 60 e 63; Portarias n.s 1290/2014, 2535/2013 e 0716/2019. Acórdãos n.s 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara e 1580/2020 - TCU - 1ª Câmara, de tal maneira a observar as seguintes diretrizes, em conformidade com os fundamentos constantes do relatório de auditoria:

8.5.1 abster-se de realizar o pagamento de despesas sem o correspondente prévio empenho, observando fielmente as disposições normativas do art. 60 da Lei n. 4.310/64, e Portarias GP n.s 1290/2014 e 0716/2019;

8.5.2 providenciar o incremento das medidas necessárias, com vistas à adoção plena, por parte das unidades administrativas e fiscais de contrato, do quadro de controle de saldo de empenho, nos termos disciplinados na Portaria n. 1290/2014 (art. 1º, parágrafo único, e anexo).

Antes do implemento das providências registradas devem as unidades referidas, necessariamente, tomar ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.7, 4.4.8, 4.4.9, 4.4.10, 4.4.11, 4.4.12 e 4.4.13** do relatório de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

8.6 realizar a Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, as medidas necessárias visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 7º, § 2º, I, 24, 26, “caput”, 40, § 4º, 71, § 2º, 73, I, “a” e “b”, todos da Lei n. 8.666/1993; Decreto n. 10.024/2019, art. 14, II; Portarias GP n.s 0835/2016 e 0716/2019, de sorte a observar as seguintes diretrizes, em conformidade com os fundamentos constantes do relatório de auditoria:

8.6.1 providenciar as medidas necessárias para que os Termos de Referências e/ou Projetos Básicos sejam submetidos à prévia aprovação da autoridade competente, de maneira a resultar expresso nos despachos autorizativos a expressão terminológica “aprovo” (**item 4.5.2**);

8.6.2 orientar os fiscais de contratos para que atentem, continuamente, para as providências previamente sugeridas nos pareceres da Diretoria-Geral, no tocante à necessidade de juntada aos autos das certidões atualizadas, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, nos termos previstos no art. 85, IV, da Portaria GP n. 0716/2019 (**item 4.5.3**);

8.6.3 determinar as medidas necessárias para o saneamento dos autos do Proad n. 9327/2019, com a respectiva juntada dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, em atenção ao disposto no art. 73, inciso I, “a” e “b”, da Lei n. 8.666/93 (**item 4.5.4**);

8.6.4 estabelecer a adoção das providências de saneamento dos autos do proad n. 8229/2019, com a juntada dos documentos faltantes, comprobatórios da matrícula da obra junto ao INSS (CEI/CNO) e da CND (certidão negativa de débito) do INSS, mormente diante da disposição legal do art. 71, *caput*, e § 2º da Lei n. 8.666/93 (**item 4.5.5**);

8.6.5 adotar as providências de ressarcimento ao erário, no importe de R\$852,52 (oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), com a necessária atualização desses valores, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.112/90, tendo em vista a realização de pagamentos com atrasos de faturas de energia elétrica, que resultou em cobranças de correção monetária, juros de mora e multa em face da administração (**item 4.5.6**);

8.6.6 promover as medidas necessárias, de sorte a evitar a reiteração, em processos vindouros, da ausência de publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/1993 (**item 4.5.7**);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

8.6.7 orientar os fiscais e gestores de contratos que atentem para a efetiva fiscalização contratual, evitando a ocorrência de cancelamento de empenho diante da não entrega tempestiva de bens, inclusive adotando as medidas preventivas projetadas nos mapas de riscos relacionados às contratações (**item 4.5.8**);

8.6.8 abster-se a administração de promover a alienação de bens (doação) em desconformidade com os requisitos legais previstos na Portaria n. 0835/2016 (que estabelece normas sobre a administração de material e patrimônio para o TRT da 14ª Região) (**item 4.5.9**).

Antes do implemento das providências registradas devem as unidades referidas, necessariamente, tomar ciência e observar os dados e os fundamentos estabelecidos nos itens **4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.5, 4.5.6, 4.5.7, 4.5.8, 4.5.9, 4.5.10, 4.5.11, 4.5.12, 4.5.13 e 4.5.14** do relatório de auditoria.

8.7 recomendar o aperfeiçoamento do quadro de verificação (*check-list*) dos editais de licitações, para que se viabilize no referido documento a identificação do servidor responsável pelo trabalho de análise e preenchimento dos dados, embora presente a assinatura eletrônica do servidor no documento;

8.8 sugerir à administração que utilize como parâmetro para o exercício da fiscalização contratual, em obras de reforma/conservação de bens imóveis no âmbito desse Regional da 14ª, o mesmo *modus operandi* desenvolvido pelo servidor fiscal do contrato nos autos dos Proad's n.s 11513/2019 e 28336/2018, conforme descrito no **item 7.3** do presente relatório;

8.9 recomendar ao Comitê de Gestão de Riscos desse Regional da 14ª, que, em face dos achados de auditoria reportados no presente relatório, providencie a adoção das medidas que entender necessárias, principalmente tendo em vista que ao referido comitê compete propiciar o fomento das práticas e da cultura da gestão de riscos, em conformidade com o disposto no art. 2º, incisos III e VII, da Portaria GP n. 2929/2015;

8.10 Deverá a Secretaria Administrativa, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Segurança, realizarem o Método Operacional Padronizado (MOP), bem como o Mapeamento de seus processos de Riscos, objetivando manualizar procedimentos e estabelecer fluxogramas dos seus processos, melhorar controles internos, otimizar procedimentos, reduzir ou eliminar retrabalho, identificar, reduzir e eliminar riscos, proporcionando melhores resultados com menores custos.

Salientamos que as unidades auditadas, no decorrer desta Auditoria e após a reunião efetuada por esta Controladoria para apresentar os Relatórios Preliminares, vêm providenciando a regularização das inconsistências apontadas neste Relatório de Auditoria. No entanto, faz-se necessário, após a deliberação dessa Presidência, que as referidas unidades informem nos presentes autos as ocorrências que já foram regularizadas e aquelas que dispenderão maior tempo, necessitando, portanto, de Plano de Ação, com o devido início e fim, consoante prazo recomendado neste Relatório.

9. Da importância da efetiva implementação da política de gestão de riscos

Conforme resulta delineado por força do Decreto nº 9.203/17, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deve aprimorar o seu sistema de gestão de riscos e controles internos, tendo por objetivo os procedimentos que visam a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam impactar a implementação da estratégia, bem como do atendimento das finalidades da instituição no cumprimento da sua missão.

No âmbito desse TRT da 14ª, tendo por base a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos, foi instituída por força da Portaria GP n. 087/2020 a política de gestão de riscos, com base na possibilidade de incrementar uma melhoria nas tomadas de decisões, tudo em conformidade com as boas práticas adotadas no setor público.

Por intermédio da referida norma, está expresso que “a política deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª”, impondo-se nessa ordem de orientação uma efetiva interatividade entre gestores e unidades, de sorte ao pleno cumprimento das finalidades institucionais (art. 4º, §§ 1º e 2º).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Nesse contexto, portanto, as inconsistências e falhas detectadas nesta auditoria demandam por parte da política de gestão de riscos presente e substancial atenção, com enfoque na necessidade de adoção de ações, processos de trabalho e compromissos dos gestores das unidades, consistentes em minimizar ou suprimir as impropriedades administrativas, com base no escopo de análise, identificação e correções respectivas, tudo com vistas a fortalecer os sistemas de controle interno.

Diante disso, sugerimos que as inconsistências apontadas no presente relatório sejam submetidas ao conhecimento do Comitê de Gestão de Riscos, de sorte a possibilitar a adoção das medidas que entender necessárias, principalmente tendo em vista que ao referido comitê compete propiciar o fomento das práticas e da cultura da gestão de riscos, em conformidade com o disposto no art. 2º, incisos III e VII, da Portaria GP n. 2929/2015.

10. Do prazo para atendimento das recomendações e providências

Nos termos dos artigos 55, § 1º, e 57, da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo ao titular da unidade auditada para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o prazo máximo de 60 dias para atendimento das recomendações.

Também consideramos oportuno, para fins de atendimento das recomendações, que a administração estabeleça a necessidade de reunião prévia das unidades administrativas interessadas e envolvidas na presente auditoria, a ser conduzida pela Diretoria-geral, para, além de tomarem conhecimento dos erros operacionais registrados, deliberarem para encontrar as alternativas viáveis e necessárias ao aprimoramento dos sistemas de controles internos, identificando riscos e apresentando o tratamento adequado a cada um deles, bem ainda aos processos de trabalhos abordados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

11. Conclusão

Após as análises empreendidas, constatou-se que, de forma geral, os processos e procedimentos analisados procuraram atender a legislação vigente, não sendo constatados indícios de dolo, má-fé ou fraude ao erário na sua condução; entretanto, as providências elencadas neste relatório devem ser atendidas, cabendo aos setores responsáveis pelo seu implemento, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar o resultado nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada as providências adotadas que ensejarem acompanhamento periódico.

Por fim, salientamos que, por força da Portaria TRT nº 1.633/2014, que aprovou os processos de trabalhos das atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, as providências determinadas pela Presidência deverão ser encaminhadas às Unidades Auditadas por meio da Diretoria-Geral.

Porto Velho/RO, 22 de junho de 2021.

<p><i>(assinado digitalmente)</i> Marcos Rogério Reis da Silva Líder da Equipe de Auditoria</p>	<p><i>(assinado digitalmente)</i> Whander Jeffson da Silva Costa Supervisor</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------